



**Plataforma
Brasileira de
Normas Voluntárias de
Sustentabilidade**

CADERNO DE NORMAS VOLUNTÁRIAS DE SUSTENTABILIDADE

Volume 3

A CONTROVÉRSIA EM TORNO DO CONCEITO DAS NVS



Essa pesquisa foi desenvolvida pelo Centro de Estudos do Comércio Global e Investimentos da Fundação Getúlio Vargas com apoio do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (PRONAMETRO) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), em função da Plataforma Brasileira de Normas de Sustentabilidade.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores e não representam, necessariamente, o ponto de vista institucional do Governo Brasileiro e do INMETRO.

**SÃO PAULO
2019**

SÉRIE: CADERNOS DE NORMAS VOLUNTÁRIAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTROVÉRSIA EM TORNO DO CONCEITO DAS NVS

(Vol.3)

CCGI-EESP/FGV
Vera Thorstensen
Catherine Rebouças Mota
Maria Alice Moreira
Thiago Nogueira (Org.)

INMETRO
Rogério de Oliveira Corrêa
Dolores Teixeira de Brito

VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda.
São Paulo
2019



Essa pesquisa foi desenvolvida pelo Centro de Estudos do Comércio Global e Investimentos da Fundação Getúlio Vargas com apoio do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (PRONAMETRO) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), em função da Plataforma Brasileira de Normas de Sustentabilidade.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores e não representam, necessariamente, o ponto de vista do Governo Brasileiro e da INMETRO.

Equipe de Pesquisa:

Vera Thorstensen (Coordenadora do CCGI)

CCGI-EESP/FGV	INMETRO
Catherine Rebouças Mota	Rogério de Oliveira Corrêa
Marcelly Fuzaro Gullo	Dolores Teixeira de Brito
Maria Alice Del Ponte Camiña Moreira	
Mauro Kiithi Arima Jr	
Thiago Rodrigues São Marcos Nogueira	
Tiago Matsuoka Megale	

Organizador dos Cadernos: Thiago Rodrigues São Marcos Nogueira

Autores: Vera Thorstensen, Catherine Rebouças Mota, Maria Alice Camiña.

Revisores: Mauro Kiithi Arima Jr, Tiago Matsuoka Megale;

Apresentação: Rogério de Oliveira Corrêa, responsável pela Plataforma Brasileira de Normas Voluntárias de Sustentabilidade do INMETRO.

© VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda.

NVS e as Exportações brasileiras: Mercados da União Europeia, Estados Unidos e China / Thiago Rodrigues São Marcos Nogueira, organizador - São Paulo: VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda., 2019, v.3. - (Série Cadernos de Normas Voluntárias de Sustentabilidade)

Thorstensen, Vera Helena. Mota, Catherine Rebouças. Moreira, Maria Alice Del Ponte Camiña (autoras).

79p.

Bibliografia

ISBN: 978-85-66977-11-0

1. Comércio Internacional. 2. Direito Internacional Econômico. 3. Normas Voluntárias de Sustentabilidade. 4. Regulação.

CDD – 380.1

CDU 339.5.134.3(082).81

Resumo: O terceiro caderno de Normas Voluntárias de Sustentabilidade aprofunda a análise sobre as Normas Voluntárias de Sustentabilidade, evidenciando suas características, procurando diferenciá-las das medidas regulatórias domésticas e das normas internacionais. Nesse Caderno são incluídas as atividades que crescem com a criação das NVS, de modo a tentar elucidar o complexo sistema de atores, funções e custos relacionados. O trabalho é dividido em quatro partes: a primeira aborda as características das Normas Voluntárias de Sustentabilidade; a segunda trata dos Acordos TBT e SPS, procurando distinguir as medidas regulatórias domésticas das NVS. A terceira parte, por sua vez, discorre sobre as normas internacionais e a *ISO*, diferenciando-as das NVS. Em seguida, na quarta parte, aborda-se os instrumentos de acreditação e certificação, evidenciando a estrutura por detrás das NVS.

Palavras-chave: Normas Voluntárias de Sustentabilidade; TBT; SPS; Normas ISO; Comércio Internacional

Abstract: This paper deepens the research on Voluntary Sustainability Standards, stressing their characteristics and comparing the VSS with domestic regulatory measures and international standards. The paper discusses the activities behind VSS in order to demonstrate the complexity of the area, its functioning and costs related. The paper is organized in four sections: the first identifies VSS' characteristics; the second analyses the TBT and SPS Agreements, establishing a contrast between domestic regulatory measures and VSS; the third scrutinizes ISO standards, comparing such standards to VSS. The last addresses the accreditation and certification of these schemes revealing the activities behind VSS.

Key-words: Voluntary Sustainability Standard(s); TBT; SPS; ISO standards; International Trade

APRESENTAÇÃO

O terceiro volume dos Cadernos sobre Normas Voluntárias de Sustentabilidade aprofunda a temática regulatória com o objetivo de identificar qual o espaço que as Normas Voluntárias de Sustentabilidade ocupam na discussão regulatória no comércio internacional. Nesse sentido, comparam-se as Normas Voluntárias com as medidas regulatórias domésticas e com as normas internacionais derivadas da ISO, enfatizando como ocorre o processo de acreditação e certificação de tais normas.

Várias perspectivas das NVS são enfatizadas, especialmente, a que diz respeito às atividades derivadas com a sua criação, implementação e certificação. O espaço ocupado pelas NVS na questão regulatória é de importância para elaborar estratégias sobre a política que o Brasil pretende desenvolver para mitigar o efeito negativo para pequenos e médios produtores e maximizar resultados relacionados ao atendimento dos compromissos internacionais do país como a Agenda 2030.

Rogério de Oliveira Corrêa

Responsável pela Plataforma Brasileira de Normas Voluntárias de Sustentabilidade.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	8
2.	NORMAS VOLUNTÁRIAS DE SUSTENTABILIDADE.....	11
2.1.	Características das Normas Voluntárias de Sustentabilidade.....	12
2.2.	Cooperação entre o Setor Público e o Setor Privado:.....	25
3.	TBT e SPS	27
2.1.	TBT.....	30
2.2.	SPS	31
2.3.	Cooperação, Harmonização, Coerência e Convergência	32
2.4.	Quadro comparativo entre NVS e Medidas Regulatórias	36
4.	ISO X NORMAS VOLUNTÁRIAS DE SUSTENTABILIDADE.....	37
3.1.	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.....	39
3.2.	Crescimento da Família ISO 14000 e rotulagem ecológica	42
3.3.	Certificação ISO	45
3.4.	Quadro comparativo entre NVS e ISO.....	46
5.	ACREDITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO	47
4.1.	Acreditação.....	47
4.1.1	Acreditação internacional.....	47
4.1.2	Organismos de Acreditação em nível global.....	52
4.1.3	Atuação do INMETRO.....	59
4.2	Certificação.....	63
4.2.1	Certificação no Brasil e Normas Voluntárias de Sustentabilidade.....	66
4.2.2.	Atividades comerciais das Normas Voluntárias de Sustentabilidade.....	68
6.	CONCLUSÕES	71
7.	REFERÊNCIAS	74

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Total do crescimento da utilização das normas ISO 14.001 no mundo.....	43
Gráfico 2: Normas ISO 14001: crescimento por continente/ região.....	43
Gráfico 3: Organismos participantes do ILAC e do IAF.....	50
Gráfico 4: Certificadoras brasileiras: Classificação do INMETRO (em %)......	65
Gráfico 5: Certificadoras brasileiras que atuam com NVS.....	67
Gráfico 6: Sede dos organismos de certificação de NVS que atuam no Brasil.....	68
Gráfico 7: Estado brasileiro que sedia o organismo de certificação de NVS no Brasil.....	68

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: NVS reconhecidas pela União Europeia no setor de energias renováveis.....	20
Quadro 2: Diferenciação das NVS e das Medidas Regulatórias Nacionais.....	36
Quadro 3: Princípios-chave pela ISO.....	38
Quadro 4: Contribuição das normas ISO para as ODSs.....	40
Quadro 5: Organização da atuação da CASCO.....	46
Quadro 6: Quadro comparativo entre as características das NVS e das Normas ISO.....	46
Quadro 7: Escopos e subescopos de acreditação do ASI.....	53
Quadro 8: Requerimentos e valores pelos serviços de acreditação da ASI.....	54
Quadro 9: Procedimento de acreditação da ASI.....	54
Quadro 11: Serviços oferecidos pela IFOAM – Organic International.....	55
Quadro 11: Normas de orgânicos equivalentes conforme a IFOAM.....	56
Quadro 12: Preços e taxas que são cobrados pela IFOAM.....	57
Quadro 13: Acordos de Acreditação estabelecidos pelo INMETRO.....	62
Quadro 14: Tipos de Organismos de Certificação de acordo com INMETRO.....	64
Quadro 15: Organismos de Certificação e produtos certificados.....	66

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Conteúdo das NVS.....	14
Figura 2: Conexão entre Cooperação e Convergência Regulatória.....	36
Figura 3: Organização estrutural da ISO.....	37
Figura 4: Número de normas ISO relacionada a ODSs.....	40
Figura 5: Categorização dos Fóruns de Acreditadores no Mundo.....	48
Figura 6: Etapas do processo de solicitação e de avaliação segundo os Acordos IAF e/ou ILAC....	50
Figura 7: Organismos regionais de cooperação com o IAF.....	51
Figura 8: Organismos regionais membros do ILAC.....	52
Figura 9: Principais organizações que participam do IOAS.....	59
Figura 10: Estrutura funcional do INMETRO de acreditação.....	60
Figura 11: Procedimento de acreditação do INMETRO.....	61
Figura 12: Organização simplificada da estrutura funcional do comércio das NVS.....	70

ABREVIATURAS

AMN	Asociación Mercosur de Normalización
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CERES	Coalition for Environmentally Responsible Economies
Copant	Comisión Panamericana de Normas Técnicas
FAO	Food and Agriculture Organization of the United Nations
HACCP	Hazard Analysis and Critical Control Point
IAF	International Accreditation Forum
ICC	International Chamber of Commerce
ICMSF	Comissão Internacional de Especificações Microbiológicas dos Alimentos
IEC	Comissão Eletrotécnica Internacional
IFOAM	International Federation of Organic Agricultural Movements
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	International Organization for Standardization
ITC	International Trade Centre
NASA	National Aeronautics and Space Administration
NVS	Norma(s) Voluntárias de Sustentabilidade
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS(s)	Objetivo(s) do Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG(s)	Organizações Não Governamentais
SPS	Sanitary and phytosanitary measures
TBT	Technical Barriers to Trade
TPP	Trans-Pacific Partnership
UNFSS	United Nations Forum on Sustainability Standards
UNCTAD	United Nations Conference on Trade and Development.
PNUMA	United Nations Environment Programme
UNIDO	United Nations Industrial Development Organization
VSS	Voluntary Sustainability Standard(s)

1. INTRODUÇÃO

Normas Voluntárias de Sustentabilidade ocupam papel de relevo nas atividades de comércio internacional. Se de um lado existe, por parte dos consumidores, maior preocupação com a qualidade dos produtos, por outro, exigências privadas impostas pelos grandes importadores de alimento e grandes distribuidores podem se tornar barreiras ao comércio internacional (ARCURI, 2013). Essas exigências são consideradas menos transparentes e previsíveis que as barreiras tradicionais de comércio impostas pelos governos como: tarifas, quotas, antidumping e regras de origem. Alguns temas regulatórios específicos já foram negociados na Organização Mundial do Comércio (OMC) no intuito de facilitar o comércio internacional como os Acordos de Barreiras Técnicas e de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (respectivamente TBT e SPS, em inglês). No entanto, as NVS estão fora do âmbito da OMC.

Os Acordos TBT e SPS definem regras para as medidas regulatórias nacionais, bem como para os processos de normalização e de avaliação da conformidade. Eles incluem regulamentos (compulsórios) e normas (voluntárias)¹. As regras do TBT se aplicam a todos os produtos, inclusive industriais e agropecuários, mas não se aplicam às medidas sanitárias e fitossanitárias em relação as quais se negociou um acordo específico, o Acordo SPS, nem a serviços e compras governamentais. A partir desses Acordos, dos trabalhos geridos pelos Comitês TBT e SPS e dos trabalhos dos Organismos Internacionais, reconhecidos como relevantes para a questão regulatória, vem sendo criada toda uma estrutura para promover a coerência e a convergência dos regulamentos e normas técnicas dos diferentes parceiros internacionais com o intuito de estabelecer maior cooperação entre todas as partes interessadas e facilitar o crescimento do comércio internacional.

No entanto, nem todos os temas do âmbito regulatório vêm sendo tratados pela OMC, por exemplo, as NVS. O tema regulatório adquiriu maior preponderância nos acordos preferenciais recentes, por exemplo, o Coreia do Sul-EUA (KORUS), o Coreia do Sul-UE (KOREU) e o TPP 12 (*Trans-Pacific Partnership*) original e ainda o TPP-11, coordenado pelo Japão e pelo Chile, mesmo após a retirada dos Estados Unidos. Inclusive no recente Acordo Mercosul-União Europeia que possui capítulo próprio de TBT e de SPS. Essa aproximação de regras ocorre em paralelo à “guerra regulatória” entre Estados

¹ Embora não seja a nomenclatura utilizada de forma geral pela OMC, alguns documentos se referem a infraestrutura de qualidade.

Unidos e União Europeia que objetiva a imposição, de cada um, de seu modelo regulatório (regulamentos e normas técnicas) como referência de produção e de avaliação da conformidade aos demais parceiros internacionais. Novamente, as NVS estão fora desses acordos.

Apesar dos esforços no sentido de se criar um ambiente favorável ao comércio, ainda há muitos obstáculos a serem superados.

A nova questão que se coloca é quem estabelece e supervisiona as NVS.

Em paralelo às atividades governamentais, organizações não governamentais (ONGs), juntamente com o setor privado (importadores e distribuidores), vêm produzindo um conjunto independente de normas, as chamadas Normas Voluntárias de Sustentabilidade, destinadas a incentivar e garantir que suas preocupações com qualidades dos produtos e meio ambiente sejam aplicadas às cadeias produtivas sob a justificativa de que sua utilização implicaria em uma produção mais sustentável. Essas normas seriam elaboradas para melhor atender aos ditames de sustentabilidade que vêm se consolidando, desde 1972, com a Conferência de Estocolmo²; e, hoje, apresentam-se como as iniciativas voltadas à concretização dos Objetivos da Agenda 2030³.

Segundo o United Nations Forum on Sustainability Standards (UNFSS), Fórum coordenado por comitê diretivo formado por cinco agências das Nações Unidas: UNCTAD⁴, UNIDO⁵, PNUMA⁶, FAO⁷ e ITC⁸. Segundo a UNFSS, o conceito de NVS:

Normas Voluntárias de Sustentabilidade são regras em relação às quais produtores, comerciantes, fabricantes, varejistas ou prestadores de serviços podem ser solicitados a seguir para que as atividades exercidas se desenvolvam sem ocasionar danos a pessoas ou ao meio ambiente. Essas normas auxiliam na manutenção do bem-estar do trabalhador, protegem comunidades e o solo, bem como defendem os direitos humanos, dirimindo os impactos ambientais da produção e do consumo. (UNFSS, 2019).

² Trata-se da primeira grande Conferência no cenário internacional que lidou com questões de preservação e conservação do meio ambiente versus desenvolvimento das atividades econômicas.

³ Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030, como ficou conhecida, trata-se de uma Agenda global, composta por 17 Objetivos, cada qual com o seu conjunto de metas, para se alcançar o desenvolvimento sustentável. Para isso, a Agenda chama a ação tanto o setor público quanto o privado bem como demanda que os Objetivos sejam trabalhados e implementados de maneira transversal.

⁴ UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development. Em português, Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento.

⁵ UNIDO – United Nations Industrial Development Organization. Em português, Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial.

⁶ PNUMA – United Nations Environment Programme. Em português, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

⁷ FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations. Em português, Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura.

⁸ ITC – International Trade Centre. Em português, Centro de Comércio Internacional.

A UNFSS apresenta como alguns dos objetivos dessas recentes normas: “Foco em setores econômicos como silvicultura, agricultura, mineração ou pesca; normas que se concentram em fatores ambientais como proteção de fontes de água e biodiversidade; redução de emissões de gases de efeito estufa, apoio aos direitos dos trabalhadores e a proteções sociais em partes específicas do processo de produção.” (UNFSS, 2019).

Diante de um contexto regulatório formado por normas originárias de organismos internacionais e dos grandes países consumidores, de acordo com os seus interesses nacionais, tanto de órgãos públicos quanto de organismos privados, a identificação do que representam as NVS, bem como sua conceituação, passa a ser de grande interesse para as os países exportadores. Embora se descrevam as NVS de forma simples, o seu conceito é complexo, principalmente, quando se comparam as NVS com as normas ISO⁹ ou mesmo quando se comparam as diferentes NVS entre si, na medida em que cada qual possui características peculiares. A complexidade é encontrada ainda nos aspectos comerciais que existem por detrás da criação, da aplicação e da verificação das NVS. Da produção à comprovação dos requisitos das NVS, há uma série de atores distintos, mas relacionados, e com diferentes funções que nem sempre são neutros no processo.

O primeiro da série de Cadernos de Normas Voluntárias de Sustentabilidade teve como objetivo mapear a questão em seus aspectos macro, quais sejam, apresentar as mais influentes NVS no contexto global e no Brasil. Identificaram-se alguns atores internacionais que trabalham com o tema diretamente, tais como a UNFSS e o *International Trade Centre* (ITC). O segundo da série, por sua vez, propôs-se a mapear os produtos de exportação brasileiros em relação a mercados específicos quanto à

⁹ A ISO possui natureza jurídica privada, tendo sido constituída sob a legislação suíça. A ISO é uma organização não-governamental independente que conta com membros de 164 organismos nacionais de normalização (ISO, 2019). Em trabalho feito pela OCDE, entende-se que a ISO não se trata de uma organização internacional tradicional (“OI”). Tampouco se trata de uma organização intergovernamental, dado que não foi consolidada por um Tratado, ou de uma “ONG tradicional”. Sua natureza híbrida é confirmada pelo status da ISO na Suíça: é considerada como uma organização “quase governamental”, oscilando entre uma organização intergovernamental e uma ONG clássica. Essa divisão entre “OI” e “ONG” é cada vez mais criticada por estudiosos, que sublinham que as duas categorias simplesmente existem na teoria jurídica, porém não facilitam a compreensão do complexo panorama institucional internacional atual. Em trabalho realizado pela OCDE e pela ISO em 2016, observou-se que ainda é difícil encontrar consenso entre acadêmicos quanto a uma terminologia para nomear tais organizações e, além de “OI” e “ONG” (ou ONG internacional), ISO ainda pode ser referida como uma “organização híbrida” (Lagrange, 2013), uma “organização regulatória transnacional” (OCDE, 2014), uma “organização internacional privada criadora de normas” (OCDE, 2016) ou uma “instituição privada criadora de normas” (Benvenisti, 2012).

utilização de NVS. Tratou-se, portanto, do primeiro passo para analisar o tema bem como para evidenciar algumas consequências da proliferação e do fortalecimento das NVS.

O presente trabalho prossegue a análise, na medida em que discorre sobre a conceituação e sobre a classificação das NVS, procurando diferenciá-las das demais normas e regulamentos que podem incidir sobre as atividades econômicas. A abordagem inclui as atividades de certificação que nasceram em paralelo à criação das NVS, na tentativa de se elucidar o complexo sistema de atores, funções e custos relacionados.

Assim, o trabalho é dividido em quatro partes. A primeira trata das Normas Voluntárias de Sustentabilidade, evidenciando suas características e classificação de acordo com a doutrina. A segunda aborda os Acordos TBT e SPS, procurando diferenciar as medidas regulatórias nacionais das NVS. A terceira parte, por sua vez, discorre sobre as normas ISO, diferenciando-as das NVS. Na quarta parte, trata da acreditação e certificação de tais normas, evidenciando a estrutura das atividades comerciais por detrás das NVS.

2. NORMAS VOLUNTÁRIAS DE SUSTENTABILIDADE

As Normas Voluntárias de Sustentabilidade (NVS) são normas estabelecidas por organismos privados, com o objetivo de garantir que os produtos e/ou processos produtivos respeitem parâmetros de qualidade e sustentabilidade. Seus rótulos funcionam como mecanismos de comunicação entre produtores e consumidores cada vez mais interessados na qualidade e formas de produção de bens ou serviços. As NVS podem ser consideradas como incentivos para a alteração de comportamentos dos consumidores e produtores considerando sua relação com a origem e forma de produção de cada produto ou serviço.

A forma como se evidencia que produtos ou serviços obedecem a uma NVS ocorre via selo identificador. O selo ou rotulagem é desenvolvido pelo criador da NVS justamente com o fim de diferenciar o produto ou o serviço daqueles que não o possuem, uma vez que não obedeceram a um conjunto de requisitos e de critérios (KANJI e GANESAN, 2017).

Além de poderem ser analisadas como mecanismos de mudança de comportamento de produtores ou de prestadores de serviço em razão da pressão de consumidores, podem ser encaradas como complementação de regulação obrigatória governamental, ou mesmo, podem carregar a concepção de que o setor privado pode

resolver questões de ordem social e ambiental sem necessitar do apelo a uma norma regulatória pública. Há quem entenda que as NVS surgem para gerenciamento de risco ou mesmo que as NVS decorrem especialmente da pressão dos distribuidores. De forma ampla, estão privatizando funções que antes eram de responsabilidade dos Estados (HENSON; HUMPHREY, 2016).

É certo que não existe definição de NVS capaz de abranger todas as formas pelas quais podem ser encontradas. Por se tratar de atividade privada e sem regulação internacional, as NVS se apresentam de diferentes formas. Como se pôde constatar dos trabalhos dos Volumes 1 e 2, a complexidade das NVS é de abrangência qualitativa e quantitativa.

Este estudo é iniciado com a identificação de algumas das características das NVS mais importantes: conteúdo, elaboração - pública ou privada -, obrigatoriedade, credibilidade e custos. A diferenciação entre características é aqui utilizada como um recurso metodológico para evidenciar nuances que possam aparecer nas tentativas de definição e de compreensão das NVS diante do contexto regulatório.

2.1. Características das Normas Voluntárias de Sustentabilidade

As Normas Voluntárias de Sustentabilidade possuem características próprias que, em conjunto, as distinguem das demais medidas regulatórias nacionais e de normas internacionais.

a) Conteúdo

Da década de 1970 para os dias de hoje, questões ambientais vêm sendo discutidas em nível internacional, ultrapassando as fronteiras domésticas e adquirindo preocupação global. O ponto central é o conceito de sustentabilidade ou de desenvolvimento sustentável, cujo alcance englobou desde discussão mais focada na gestão/preservação/conservação do capital natural e mudanças climáticas até o desenvolvimento de uma visão mais holística, envolvendo as dimensões sociais, ambientais e econômicas, a exemplo do bem-estar do trabalhador, bem-estar dos animais, preservação de plantas, erradicação da pobreza, entre outros.

Segundo a *International Organization for Standardization* (ISO), o desenvolvimento sustentável propõe uma abordagem de integração na qual qualidade de vida, saúde, prosperidade, justiça social e resiliência dos recursos naturais são considerados.

O desenvolvimento sustentável é sobre a integração dos objetivos de uma alta qualidade de vida, saúde e prosperidade com a justiça social e a manutenção da capacidade da Terra de apoiar a vida em toda a sua diversidade. Esses objetivos sociais, econômicos e ambientais são interdependentes e se reforçam mutuamente. O desenvolvimento sustentável pode ser tratado como uma maneira de expressar as expectativas mais amplas da sociedade como um todo. (ISO 26000: 2010, 2,23)¹⁰

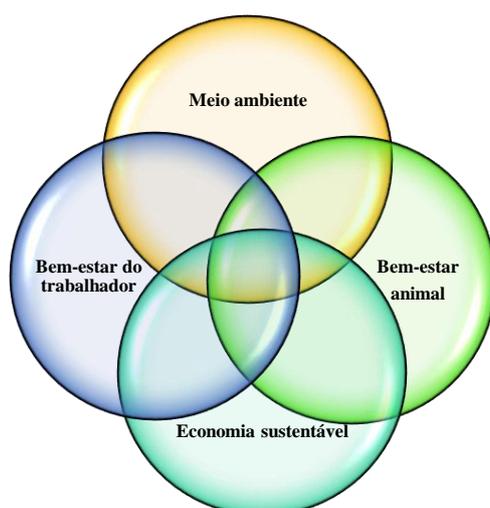
Essa noção de integração do desenvolvimento sustentável afetou significativamente o comércio internacional, na medida em que a lógica exploratória de recursos na busca de lucro começou a se alterar para uma lógica de equilíbrio: entre a realização da atividade econômica e preservação/conservação do meio ambiente e entre a realização da atividade econômica e a observação de questões sociais. Desse modo, até mesmo a OMC incluiu o tema sustentabilidade no Preâmbulo do seu Tratado Constitutivo e estabeleceu certas regras nos Acordos TBT e SPS. Entre os objetivos da OMC, o mais fundamental é o de não discriminação entre os seus membros e o de não discriminação entre produtos importados e nacionais. Sua função é a de estabelecer regras para que não sejam produzidas medidas regulatórias nacionais discriminatórias e mais rigorosas que as regras necessárias para proteger o meio ambiente e a saúde humana e animal¹¹.

As NVS tratam de diferentes regras e requisitos relacionados a diversas perspectivas do desenvolvimento sustentável. Significa, portanto, que nem todas as NVS vão garantir todas as perspectivas que a sustentabilidade pode apresentar. Algumas NVS se concentram em uma perspectiva ambiental, outras focam em uma perspectiva social, outras repousam em uma perspectiva econômica, enquanto outras são mais relacionadas ao bem-estar animal.

¹⁰ Na criação da ISO 26000, foi aprovado por consenso que esta norma não poderia ser usada para fins do Acordo TBT e SPS. No entanto, o Acordo TBT (artigo 2.5) dispõe sobre a utilização de norma internacional, qualificação em relação a qual a ISO 26000 se enquadra, e sobre a presunção de não criação de barreiras desnecessárias ao comércio internacional.

¹¹ Este assunto será tratado na parte relativa aos Acordos TBT e SPS da OMC.

Figura 1: Conteúdo das NVS



Elaboração: CCGI/FGV

Certas NVS apresentam uma multiplicidade de abordagens, reflexo do conceito de desenvolvimento sustentável. O GlobalGap, por exemplo, possui um módulo geral de regras aplicáveis a qualquer atividade econômica independentemente do seu escopo; possui módulos específicos de acordo com o escopo da atividade econômica (cultura agrícola, pecuária e aquicultura); e, ainda, módulos de sub-escopo, cuja abordagem foca na cobertura da cadeia de produção e no de fornecimento do produto. Para agregar aos requisitos ambientais dos módulos, foram desenvolvidas regras que objetivam garantir boas práticas em relação ao trabalhador e ao bem-estar social; e módulos específicos para bem-estar animal. Desse modo, o aderente ao selo pode determinar a sua forma de aderência às NVS de acordo com seu tipo de produção e sua preocupação ambiental, social ou com o bem-estar animal.

Além de NVS elaboradas com requisitos para serem aplicados ao processo produtivo, na cadeia de produção e na cadeia de fornecimento, há NVS que se concentram na definição de metodologias para realizarem a mensuração de efeitos sociais e ambientais de uma atividade econômica. Em linha semelhante, há ainda NVS que estabelecem diretrizes para elaboração de relatórios de sustentabilidade que podem ser aplicados globalmente. Por exemplo, o *Global Reporting Initiative* (GRI)¹².

¹² Trata-se de uma organização privada, cujos padrões são emitidos pelo Global Sustainability Standards Board – GSSB (órgão independente criado pela GRI). Os membros do GSSB são provenientes de vários setores, origens e regiões do mundo. Exemplos de NVS da GRI: Universal Standards, Economic Standards, Environmental Standards, Social Standards (GRI, 2019).

Há quem defenda ainda NVS de gerenciamento de risco e de diferenciação de produtos. As de gerenciamento de risco se propõem a garantir que o produto está em conformidade com determinados requisitos mínimos, definidos para serem aplicados em produto ou em processo; as de diferenciação de produtos, por sua vez, objetivam a distinção do produto aos olhos do consumidor. A concepção é a de que um produto “verde” é mais valorizado que um produto que não comprova essa característica¹³. (HENSEN; HUMPHREY, 2008)

Exemplo mais simples de NVS sobre gerenciamento de risco são as de escopo de segurança alimentar (SWINNEN; VANDEMOORTELE, 2011). Por sua vez, as NVS de diferenciação de produto são as que enfatizam as vantagens competitivas de adoção do selo ou da rotulagem no produto ou no serviço frente ao mercado. Existem NVS ainda que podem ser enquadradas tanto em uma categoria quanto em outra. (HENSEN; HUMPHREY, 2008)

Independentemente de qual conteúdo ou perspectiva de sustentabilidade¹⁴ que as NVS suportam em sua origem, concepção, simples apresentação ou oferta de ideia, há o argumento de que seriam benéficas para acesso a mercados consumidores cada vez mais exigentes¹⁵. Esses fatores compõem o contexto favorável para a proliferação de NVS, justificando-se o porquê que as NVS adquiriram força no comércio internacional.

No mesmo sentido, a Agenda 2030¹⁶ demanda mobilização de inovação, de novas tecnologias e de financiamento para alcançar suas ambiciosas metas, especialmente, a Agenda se foca em países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos por entender que precisam de mais investimentos, de transferência de tecnologia, de melhoria de suas condições econômicas e de maior distribuição de renda.

A mudança do cenário comercial também exigirá formas inovadoras de melhorar o acesso ao mercado e abordar as barreiras não-tarifárias, particularmente à medida que o comércio de serviços se expande. Além disso, será crucial fortalecer a integração dos países em desenvolvimento no sistema multilateral de comércio, medido por sua diversificação comercial e participação no valor agregado (U.N, 2015).

¹³ Embora se procure distinguir uma categoria da outra, acredita-se que ambas se confundem na medida em que a possibilidade de gerenciamento de risco ambiental é utilizado como diferenciação de produto.

¹⁴ Em documento do Comitê SPS, a discussão esteve em torno da mudança de foco das NVS, na medida em que agregaram e agregam vários requisitos novos de sustentabilidade. Desse modo, afirma que “23. A sessão discutiu tendências futuras em normas privadas. Certo receio foi demonstrado em relação à mudança de foco em algumas normas privadas para incorporar um número de novas questões com diversas reivindicações relacionadas à sustentabilidade, o que tornaria mais difícil a tarefa de diferenciação baseado no risco e crescentes desafios para pequenos produtores.” (WTO, 2008, tradução nossa).

¹⁵ “Embora a cobertura global de certificação ainda seja limitada, sua rápida absorção pelos produtores de algumas das commodities agrícolas mais danosas ao meio ambiente indica seu potencial para contribuir para a conservação e o desenvolvimento.” (TAYLEUR, et all. 2018)

¹⁶ Ampla agenda internacional composta por 17 Objetivos para alcançar o desenvolvimento sustentável.

Apesar da condição favorável para que as NVS adquiram maior espaço no comércio internacional, é de salientar que cada uma delas carrega uma concepção de sustentabilidade que não necessariamente é compartilhada pelas demais. As NVS que mais convergem nesse sentido são as do setor de floresta¹⁷. No mais, existe uma proliferação de NVS com concepções distintas sobre como se alcança a sustentabilidade, partindo cada qual de um foco e de uma perspectiva, o que pode ser ineficiente tanto em termos ambientais quanto em termos de comércio.

Não há controle sobre os requisitos mínimos dos códigos ou dos módulos que as NVS apresentam¹⁸. Uma NVS pode ser defendida como forma de alcançar a sustentabilidade sem, no entanto, oferecer requisitos eficientes que atendam a essa finalidade; ou a NVS pode oferecer maior rigor que normas e regulamentos públicos sem comprovação de que sua regulamentação oferece maior eficiência.

Um dos receios referente a normas privadas relacionadas a medidas SPS se refere ao fato de que, as mesmas se desviam às vezes das normas estabelecidas por órgãos internacionais criadores de normas (ISSBs) referenciados no próprio Acordo SPS, que são compostos pela Comissão do Codex Alimentarius (Codex), a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), e a Convenção Internacional de Proteção das Plantas (IPPC). Como exemplo, na área de saúde alimentar, alguns esquemas de venda de varejo têm sido identificados por possuírem limites máximos de resíduo (MRLs) que são mais restritivos que aqueles estabelecidos pelo Codex. Na área de saúde animal, exemplos de normas privadas com BSEs mais restritivos que aqueles da OIE foram promovidos. ” (WTO, 2011, tradução nossa)

¹⁷ “Na prática, existem algumas evidências que demonstram que a concorrência entre etiquetas levou a harmonização e convergências impulsionadas pelo mercado em normas através do tempo, tendo como exemplo a certificação no setor de floresta.. ” (PRAG et al., 2016, tradução nossa)

¹⁸ A ausência de controle de requisitos mínimos para garantir algum grau de sustentabilidade pode incorrer no chamado “greenwashing”, isto é, o “ato de enganar os consumidores em relação às práticas ambientais de uma empresa ou os benefícios ambientais de um produto ou serviço. ” Foram organizados os sete pecados do “greenwashing”: custo ambiental camuflado (atribuição de ecológico ou de verde no produto ou serviço tomando por base apenas um atributo ou um conjunto restrito de atributos sem considerar demais questões ambientais relevantes); falta de prova (não existe fundamento suficiente com o condão de demonstrar que o produto é de fato verde ou ecológico); incerteza (a declaração de que o produto é verde ou ecológico não informa, de fato, o consumidor); culto a falsos rótulos (quando são utilizadas palavras ou imagens que dão a entender de que houve o endosso de terceiros para que o produto apresente o rótulo. No entanto, não houve qualquer endosso); pecado da irrelevância (“Uma reivindicação ambiental que pode ser verdadeira, mas não é importante ou não ajuda os consumidores que procuram produtos ambientalmente preferíveis. 'Livre de CFC' é um exemplo comum, uma vez que é uma afirmação frequente, apesar do facto de os CFC serem proibidos por lei. ”); pecado do “menos pior” (“Uma alegação que pode ser verdadeira dentro da categoria de produto, mas que arrisca distrair o consumidor dos impactos ambientais maiores da categoria como um todo. Os cigarros orgânicos poderiam ser um exemplo desse pecado, assim como o veículo utilitário esportivo de baixo consumo de combustível. ”); e o da mentira (“Reivindicações ambientais que são simplesmente falsas. Os exemplos mais comuns eram produtos declarados falsamente como sendo certificados ou registrados pela Energy Star. ”). (UI, 2019)

Por outro aspecto, há algumas NVS que adotam as normas ISO como base de seus requisitos. Isto contribui para convergência entre as exigências da própria NVS com os demais regulamentos e normas técnicas internacionais.

b) Elaboração – privada ou pública

Organismos privados, tais como empresas produtoras ou distribuidoras e organizações não governamentais, são responsáveis pela elaboração das NVS. No entanto, quando se contrasta esse aspecto teórico do conceito de NVS com a realidade, observa-se que nem todos os organismos privados podem ter sua produção de esquemas de certificação em sustentabilidade classificadas como NVS.

É o caso dos organismos que possuem constituição jurídica privada, mas, ou por convenção ou por legislação do seu país de origem, possuem algum tipo de utilidade pública. Hensen e Humphrey (2008), por exemplo, classificam essas organizações que estariam em um “meio termo” entre organismos privados ou públicos.

Uma organização internacional de constituição privada, que possui interesse público, é a ISO. A Organização foi criada a partir de organismos de normalização nacionais e estabelece cooperação entre órgãos governamentais, organismos internacionais (OCDE, a OIT, o PNUMA, por exemplo) e o setores privados.

A OMC, no *Second Triennial Review of the Operation and Implementation of the Agreement on Technical Barriers to Trade*, reconheceu que as normas ISO, embora provenientes de uma organização privada internacional, são categorizadas por normas internacionais relevantes para a harmonização e a cooperação regulatória. Desse modo, há um interesse público reconhecido nas normas ISO, por exemplo, os da família ISO 14000 (gestão ambiental).

No Brasil, essa classificação de “meio termo” poderia ser atribuída à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A ABNT é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que é responsável por normalização técnica de alguns setores no Brasil, bem como por avaliação de conformidade¹⁹ e certificação²⁰ (embora sejam atividades residuais). É membro fundador da ISO, da Comissão Pan-Americana de

¹⁹ A norma ABNT NBR ISO/IEC 17007:2014 - Avaliação da conformidade - Orientações para redação de documentos normativos adequados ao uso na avaliação da conformidade. (ABNT, 2015)

²⁰ Desde 1950, a ABNT trabalha na área de certificação. Possui mais de 400 programas de certificação que atendem os mais diversos seguimentos. (ABNT, 2019)

Normas Técnicas – Copant (em espanhol, Comisión Panamericana de Normas Técnicas) e da AMN (Asociación Mercosur de Normalización, em espanhol). Além disso, a organização é membro da IEC²¹, responsável por normas relativas a eletricidade e eletrônica.

A ABNT é considerada de utilidade pública, declarada por lei (Lei nº 4.150 de 1962) enquanto não possuir finalidade lucrativa. Tal atributo público dispõe a ABNT em nicho diferente dos organismos do setor privado elaboradores de NVS. A discussão pertinente ao caráter obrigatório das normas da ABNT também reforça, em alguma medida, o fato de que suas normas não estão no mesmo contexto das NVS. A discussão, entre outros fatores, é baseada na aplicação do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC)²².

Afastando-se da consideração sobre a obrigatoriedade ou não das normas da ABNT, independente do argumento de onde foi elaborada, certo é que a legislação brasileira pode eleger as normas técnicas da ABNT que são obrigatórias. Exemplo é o da Lei Federal nº 13.589, que tornou obrigatória as normas da ABNT para planos de manutenção, operação e controle de sistemas de aparelhos de ar condicionado em edifício de uso público e/ou de uso coletivo.

Acrescenta-se, ainda, a possibilidade prevista pelo Acordo TBT que reconhece a possibilidade do trabalho de regulamentação técnica por organismos privados (descentralizados do governo)²³. São as organizações “não governamentais” organismos que nem são do governo central nem público local, mas que são legalmente habilitadas para tratar de questões técnicas.

Entende-se que esses organismos privados também não fazem parte do nicho de desenvolvedores de Normas Voluntárias de Sustentabilidade.

Reunindo a discussão anterior, os padrões privados, como empregamos o termo abaixo, têm dois atributos-chave. Primeiro, eles são voluntários, pois não há compulsão legal para o cumprimento. De fato, as entidades envolvidas no estabelecimento de normas privadas não têm poder para obrigar a implementação dessas normas. Pelo contrário, o

²¹ Para ser mais específico, quem faz parte da IEC é a COBEI (Comitê Brasileiro de Eletricidade, Eletrônica, Iluminação e Telecomunicações), comitê da ABNT (ABNT/CB-003). A COBEI, devido à importância que adquiriu, é um organismo autônomo dentro da ABNT.

²² “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...] VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) ”.

²³ Na prática, embora não mencionado pelo Acordo TBT, esses organismos privados também produzem normas técnicas (voluntárias). A possibilidade de conferir ao produto desses organismos caráter compulsório pode ser dado pelo país Membro como ocorreu na Argentina com a Associação Eletrotécnica da Argentina.

poder de trazer a conformidade é exercido por adotantes privados (por exemplo, cadeias de supermercados) que veem valor em outras entidades privadas (por exemplo, processadores de alimentos e produtores agrícolas de quem são originários) implementando esses padrões (Brunsson e Jacobsson, 2000). Isto está estreitamente sintonizado com o conceito de regulação privada descrito por Hvinga (2006; 2008). Em segundo lugar, todas as principais funções associadas ao sistema de normas são realizadas por entidades privadas, de modo que não há um papel apreciável para os atores estatais. Assim, a norma é estabelecida estabelecido por um órgão privado comercial (por exemplo, uma empresa) ou não comercial (por exemplo, uma ONG ou organização do setor) e é adotada por uma empresa privada de organização (geralmente comercial). A conformidade é avaliada por um auditor privado e a norma é aplicada por um organismo de certificação privado. Um dos únicos papéis potenciais para o setor público nesse sistema de normas privadas é estabelecer um sistema confiável de credenciamento dentro do qual os organismos privados de certificação operem (NRC, 1995). (Hensen; Humphrey, 2008)

Desse modo, os organismos de constituição privada, embora desenvolvam esquemas voluntários de certificação, não são classificados imediatamente como criadores de Normas Voluntárias de Sustentabilidade. Outras características desses organismos devem ser analisadas, tais como utilidade pública e reconhecimento governamental de relevância à regulamentação técnica.

c) Obrigatoriedade

As Normas Voluntárias de Sustentabilidade possuem caráter de observância não compulsória. Embora nem todas as normas de caráter privado sejam voluntárias como decorrência imediata, ambas as características possuem estreita relação. Embora as NVS sejam voluntárias, a exigência de adoção de NVS pelo consumidor, pela sociedade civil ou pelo distribuidor/rede de supermercados tornam o caráter voluntário das NVS questionável, e mais, podem excluir a possibilidade de exportação para o mercado pretendido ou o fornecimento para distribuidor/rede de supermercado.

Todas essas normas voluntárias, privadas e quase-privadas evoluíram no duplo contexto de concorrência no mercado e no marco legal internacional. Desde o início de tais esquemas, autoridades comerciais do governo e alguns produtores expressaram temores sobre a crescente confusão no mercado, bem como sobre os efeitos que podem ter no acesso ao mercado e na competitividade dos países em desenvolvimento, particularmente nos casos em que os programas foram desenvolvidos sem a devida participação. (Morrison; Roth-Arriaza, 2012)

Alguns governos, por sua vez, assumem a postura de reforçar a aplicação das NVS. É o caso, por exemplo, da União Europeia no caso do etanol, que reforça a utilização de esquemas voluntários de certificação, que forem reconhecidos pela Comissão Europeia, como forma de comprovar o cumprimento da Diretiva (UE)

2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, sobre promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

A Comissão pode decidir que os regimes voluntários nacionais ou internacionais que estabelecem normas para a produção de produtos de biomassa contenham dados precisos para efeitos do artigo 17.º, n.º 2, da Diretiva 2009/28 / CE e / ou demonstrem que as remessas de biocombustível ou biolíquido são conformes com os critérios de sustentabilidade definidos nos n. os 3, 4 e 5 do artigo 17.o, e / ou no facto de nenhum material ter sido intencionalmente alterado ou rejeitado, de modo a que a remessa ou uma parte desta seja abrangida pelo anexo IX. Quando um operador económico fornece provas ou dados obtidos de acordo com um regime voluntário que tenha sido reconhecido pela Comissão, na medida em que é abrangido pela decisão de reconhecimento, um Estado-Membro está impedido de exigir que o fornecedor forneça mais provas do cumprimento do princípio da sustentabilidade. (UE, 2016)

Desse modo, os esquemas voluntários são reconhecidos a partir da demonstração do cumprimento de que:

- Produtores de matérias-primas cumprem os critérios de sustentabilidade;
- Informações sobre as características de sustentabilidade podem ser rastreadas até a origem da matéria-prima;
- Todas as informações estão bem documentadas, as empresas são auditadas antes de começarem a participar do esquema e as auditorias retroativas ocorrem regularmente e os auditores são externos e independentes;
- Os auditores têm as habilidades genéricas e específicas de auditoria necessárias em relação aos critérios do plano; (UE,2019)

Algumas das Normas Voluntárias de Sustentabilidade reconhecidas pela Comissão Europeia são:

Quadro 1: NVS reconhecidas pela União Europeia no setor de energias renováveis

NVS	Conteúdo
ISCC (International Sustainability and Carbon Certification)	O ISCC é uma associação formada por mais de 100 membros que fornece um sistema de certificação para as seguintes áreas: alimentação humana e animal, produtos de base biológica e energia. Os seus certificados de energia foram reconhecidos pela decisão da Comissão Europeia: Commission Implementing decision (EU) 2016/1361 de 9 de agosto de 2016.
Bonsucro EU	A Bonsucro, é uma organização global voltada para a produção, processamento e o comércio de cana de açúcar de maneira sustentável. Membro pleno da Iseal Alliance member, a Bonsucro foi reconhecida por decisão da Comissão Europeia: Commission Implementing Decision (EU) 2017/500 de 21 março 2017.
RTRS EU RED (Round Table on Responsible Soy EU RED) E RSB EU RED (Roundtable of Sustainable Biofuels EU RED)	É uma organização da sociedade civil formada, inclusive, pelos principais representantes da cadeia de valor de soja. Criou-se o padrão de produção responsável de soja. Foi reconhecida por decisão da Comissão Europeia: Commission Implementing Decision (EU) 2017/2164 de 17 novembro de 2017 e Commission Implementing Decision (EU) 2016/1362 de 9 agosto de 2016.
2BSvs (Biomass Biofuels voluntary scheme)	O esquema voluntário 2Bvs é formado por produtores franceses de hortaliças e biocombustíveis. Possuem verificação independente. Foi reconhecido por decisão da Comissão Europeia: Commission Implementing Decision (EU) 2016/1433 de 26 agosto de 2016.

Red Tractor (Red Tractor Farm Assurance Combinable Crops & Sugar Beet Scheme)	Esquema voluntário que se apresenta como um dos principais programas agrícolas do mundo dos alimentos: trigo, cevada, centeio, sementes oleaginosas, leguminosas, beterraba. Foi reconhecido por decisão da Comissão Europeia: Commission Implementing Decision (EU) 2017/2317 de 13 dezembro 2017.
SQC (Scottish Quality Farm Assured Combinable Crops (SQC) scheme)	Esquema voluntário escocês de garantia de qualidade da produção agrícola. Foi reconhecida por decisão da Comissão Europeia: Commission Implementing Decision (EU) 2017 2015/887 de 9 junho de 2015.
RSPO RED (Roundtable on Sustainable Palm Oil RED)	Trata-se de organização sem fins lucrativos que reúne sete partes da indústria de óleo de palma: produtores, processadores, comerciantes de óleo de palma, fabricantes de bens de consumo, varejistas, bancos e investidores e organizações não governamentais. Possui critérios ambientais e sociais. Foi reconhecida por decisão da Comissão Europeia: Commission Implementing Decision (EU) de reconhecimento do esquema ‘Roundtable on Sustainable Palm Oil RED’ por demonstrar conformidade com Directives 98/70/EC and 2009/28/EC of the European Parliament and of the Council (2012/722/EU).

Fonte: UE, 2019. Elaboração: CCGI/FGV – EESP.

O reconhecimento da União Europeia em relação a essas NVS não interfere na finalidade de lucro que essas normas possuem nem implica em reconhecimento de utilidade pública ou em categorização como organismo não governamental relevante para questões técnicas (de acordo com a nomenclatura do TBT).

Há apenas o reconhecimento de que, ao cumprir essas NVS, também se cumprem as normas europeias no setor de biocombustíveis. Desse modo, o reconhecimento europeu, tal como foi realizado, não tem o condão de alçar institucionalmente os desenvolvedores de NVS em patamar “institucional” de normalização ou de regulamentação técnica relevante. No entanto, acaba por modificar o caráter puramente voluntário das NVS, na medida em que enfatiza sua utilização e fortifica condições para que haja a solidificação dessas NVS no mercado²⁴.

²⁴ “Normas privadas podem ser adotadas por atores não-estatais (privados); ainda que as mesmas se tornem *de facto* obrigatórias em um senso comercial pela sua adoção por atores dominantes no mercado, não há penalidade legal em caso de *non-compliance*. No entanto, normas privadas podem ser adotadas por atores estatais e investidos de poder estatutário. Nesse caso, é exigido *compliance*, e nos referimos a estas normas privadas mandatadas” (HENSEN; HUMPHREY, 2008, tradução nossa)

“Segundo, normas são formalmente voluntárias para adotantes potenciais posto que não são estipuladas pelas autoridades hierárquicas de Estados ou demais organizações. Criadores de normas ou não possuem acesso a tais autoridades ou não tem interesse em fazer uso das mesmas para forçar a adoção de uma norma. A decisão de vincular-se ou não é deixada para potenciais adotantes. Logo, a capacidade de regular norma não se encontra na autoridade de um Estado soberano, mas na sua percepção de legitimidade e relevância, ou, em alguns casos, não pressão exercidas por terceiros (Bernstein & Cashore, 2007; Büthe & Mattli, 2011b). Embora despreza uma norma não leve à sanções legais, algumas normas são tão difundidas que o *non compliance* pode levar a sanções estabelecidas pelo próprio mercado. Para além de criadores de normas, terceiros que possuem certo poder sobre aqueles que adotam *standards* podem forçar estes a se obrigar a normas específicas. Como exemplo, algumas grandes empresas só realizaram negócios com fornecedores que respeitem a norma ISO 9001 (Guler, Guillen, & Macpherson, 2002). Ademais, organizações que adotam normas específicas podem fazer com que seus conteúdos se tornem parte de regras obrigatórias, fazendo com que o *compliance* com a organização se torne mandatório. Além disso, algumas normas são adotadas de forma tão difundida que não se vincular às mesmas de forma voluntárias pode tornar impossível a atuação de vendedores ou compradores em mercados relevantes (e.g., porque enviar sinais de mercados confiáveis requer adoção; King, Lenox,

Standards privados não são obrigatórios. Os fornecedores não são obrigados por lei a atender aos standards privados. A conformidade com os standards privados é uma escolha por parte do fornecedor. No entanto, quando os padrões privados se tornam a norma da indústria, a escolha é limitada. A consolidação no varejo de alimentos pode ser um fator-chave a ser considerado nesse contexto. Quando um pequeno número de varejistas de alimentos é responsável por uma alta proporção de vendas de alimentos, as opções para fornecedores que não participam de um esquema padrão de varejista individual ou coletivo podem ser consideravelmente reduzidas. Além disso, o esquema varejista pode ser aplicado de fato como norma da indústria por todos os atores da cadeia de suprimentos. Assim, a escolha de obedecer ou não a um padrão voluntário torna-se uma escolha entre conformidade ou saída do mercado. Desta forma, a distinção entre normas voluntárias privadas e exigências "oficiais" ou "públicas" obrigatórias pode se confundir. (WOLFF, 2008)

d) Credibilidade

A credibilidade da NVS está baseada na confiança de terceiros de que sua aplicação garanta condições de produção e de processamento que sigam modelos responsáveis e capazes de concretizar o desenvolvimento sustentável (ITC, 2011). Há várias relações de credibilidade que permeiam as NVS, estabelecidas por vários polos: consumidor x NVS; produtor x NVS; distribuidor/redes de supermercado x NVS.

A indução do consumidor para a compra de um produto ou serviço, rotulado por um selo de NVS, depende da credibilidade do consumidor em relação à NVS. Embora se disponha de credibilidade como fator externo, entre as características das NVS, não se exclui o trabalho realizado pelos criadores de NVS em relação a imagem da NVS frente ao consumidor e frente ao mercado: seja pelo reforço e incentivo em relação a sua aplicação pelos produtores, seja pelas estratégias de marketing que eventualmente essas organizações podem utilizar para reforçar as NVS no mercado.

Apenas se existir confiança de que a compra de determinado produto implica uma compra responsável de acordo com os parâmetros de sustentabilidade, o selo da NVS consegue ser uma variável diferenciadora de produto e, por consequência, pode implicar alguma vantagem competitiva de mercado. Essa lógica pode ser averiguada na relação consumidor e NVS e na relação produtor e NVS.

No caso da relação produtor e NVS, a NVS deve demonstrar que possui credibilidade de mercado, justificando que deva ser adotada no processo produtivo em detrimento das demais normas existentes. Conforme informações da UNFSS, já foram evidenciadas cerca de 400 NVS aplicáveis a produtos e a serviços ao redor do mundo.

& Terlaak, 2005). Outras normas estão ligadas à certificação e mecanismos de monitoramento voltados para a prevenção de desvinculação de compromissos e implementação (Terlaak, 2007). ” (BRUSSON; RASCHE; SEIDL, 2012, tradução nossa)

No entanto, em termos práticos, nem sempre é o próprio produtor que escolhe a NVS que irá aplicar e, sim, o distribuidor do produto ou varejista. Destaca-se outra relação de credibilidade: a dos distribuidores/redes de supermercado e das NVS. O distribuidor ou a rede de supermercados pode eleger distribuir os produtos, cujo processo de desenvolvimento obedeceu a determinados parâmetros para, por conseguinte, serem vendidos em determinados mercados consumidores. A escolha da NVS que adquirirá força de mercado pode ser feita pelos distribuidores e pelas redes de supermercado.

Nesse eixo, as NVS podem servir como ferramentas de gerenciamento da cadeia de suprimentos, principalmente, quando essas etapas estão espalhadas geograficamente. Padroniza-se os regulamentos adotados e os níveis de exigência que a marca (ou o distribuidor ou a rede de supermercados) exige de seus fornecedores. A tendência é de que tal prática garanta maior credibilidade em relação aos produtos certificados, possibilitando, inclusive o aumento do número de fornecedores potenciais que a marca do produto pode adquirir em seu processo produtivo²⁵.

Das relações que podem ser evidenciadas, conclui-se que não se trata, simplesmente, da potencialidade da NVS em auxiliar efetivamente a concretização do desenvolvimento sustentável. Importa, principalmente, a imagem que o mercado e os consumidores possuem sobre a norma de modo que a NVS se apresente como eficaz como um diferenciador de produto. Envolve qual a NVS que obtém apoio dos distribuidores e das redes de supermercado que acabam por selecionar, em alguma medida, quais são os produtos que serão consumidos por determinado mercado consumidor.

e) Custos

Assume-se que os consumidores estão dispostos a pagar^{26/27}, muitas vezes, a mais por um produto que seja rotulado como sustentável. Os preços dos produtos

²⁵ Exemplo é o Carrefour que estabeleceu uma Linha de Qualidade Carrefour, mediante a exigência da observação de regulamentos específicos para cada setor de produção. São organizadas inspeções independentes para verificar se os produtores parceiros da marca Carrefour estão produzindo de acordo com os seus critérios de qualidade e de sustentabilidade (que, inclusive, considera o bem-estar animal).

²⁶ Embora o alto custo de produtos, cuja produção seguiu algum parâmetro de sustentabilidade, seja uma barreira para os consumidores, em pesquisa realizada pela Tetra Park, Environment Research, evidencia-se que os consumidores estão cada vez mais propensos a pagar valores maiores por produtos de menor impacto ambiental. (TETRAPARK, 2017)

²⁷ Dados de uma pesquisa elaborada pelo CNI, por sua vez, dispõe que metade dos brasileiros estão dispostos a pagar mais por produtos, cujo desenvolvimento impactou menos o meio ambiente. Desse modo, afirma que “Quando perguntados se estariam dispostos a pagar mais por bens cuja produção é ambientalmente correta, ou seja, que sua produção adota procedimentos para prejudicar o menos possível

certificados por NVS são reflexos, inclusive, dos custos de sua implementação na cadeia produtiva. Tais custos não estão limitados ao que é exigido pelo próprio desenvolvedor da NVS, mas envolve outros atores.

A aplicação das NVS demanda custos que devem ser arcados pelo produtor/fornecedor. Os custos estão relacionados: i) ao início do processo de aderência à NVS; ii) às mudanças estruturais da atividade econômica para cumprimento dos requisitos estabelecidos pelos códigos e requisitos da NVS; iii) ao processo de certificação (que, em sua maioria, é feita por organismos de certificação habilitados) e; iv) ao processo de verificação de cumprimento da NVS (que, em sua maioria, também é feito por organismos de certificação habilitados). Há ainda NVS que recomendam a contratação de empresas para que orientem sobre todos os processos relativos à implementação de seu código/requisito. Por exemplo, é o selo da ABIC Sustentabilidade brasileiro.

Embora sejam poucas as NVS que deixam transparentes alguns custos do processo de aderência, a literatura e a prática convergem no sentido de que são altos para serem suportados por pequenos e médios produtores²⁸. Muitas mudanças estruturais no desenvolvimento da atividade econômica podem ser exigidas pela NVS para se adequar aos seus requisitos que, por vezes, podem ser mais rigorosos que os requisitos públicos (WTO, 2011).

Muitos desses sistemas privados, voltados para o mercado, que predominam hoje no campo, derivam de uma insatisfação geral com as abordagens regulatórias de 'comando e controle' lideradas pelo governo [...], bem como com o fracasso dos processos intergovernamentais do setor. Década de 1990 e início de 2000 para resultar em ações significativas para promover práticas comerciais sustentáveis e proteger os direitos humanos no local de trabalho. Consequentemente, as partes interessadas externas às empresas, incluindo investidores, ONGs de defesa, defensores da justiça social, o público em geral e até mesmo as próprias autoridades reguladoras, recorrem cada vez mais a abordagens baseadas em incentivos e informações para complementar a tradicional regulação ambiental de comando e controle, nível nacional, bem como para ajudar a diferenciar bons e maus atores do mercado. (MORRISON; ROTH-ARRIAZA, 2012)

o meio ambiente (orgânicos, produzido com baixas emissões de poluentes e de resíduos, etc.), 50% dos brasileiros afirmam que sim. Cabe ressaltar que 17% dos entrevistados afirmaram espontaneamente que sua disposição dependeria da diferença de preços entre os produtos” (CNI, 2014)

²⁸ Alguns trabalhos que discutem essa questão: a) International Trade Centre (ITC) The Interplay of Public and Private Standards. Geneva: ITC, 2011. x, 41 p. (Literature Review Series on the Impacts of Private Standards; Part III); b) Julia Lernoud, Jason Potts, Gregory Sampson, Salvador Garibay, Matthew Lynch, Vivek Voora, Helga Willer and Joseph Wozniak (2017), The State of Sustainable Markets – Statistics and Emerging Trends 2017. ITC, Geneva. c) Fiorini, M., Schleifer P., Taimasova R. (2017). Social and environmental standards: From fragmentation to coordination. International Trade Centre, Geneva. d) UNFSS. 2nd Flagship Report: “Meeting Sustainability Goals: Voluntary Sustainability Standards and the Role of the Government”, 2015. Os dados práticos estão sendo coletados mediante as entrevistas das associações de produtores que exportam.

Há ainda os custos relacionados aos processos de certificação, de inspeção, de verificação e de análises laboratoriais. Dada a falta de controle externo sobre os requisitos mínimos das NVS, há a dificuldade em harmonizá-los de modo que o cumprimento de uma NVS se torne equivalente a outra NVS. A *International Federation of Organic Agricultural Movements* (IFOAM), organização que atua no setor de orgânicos, é uma das poucas que possui o serviço de criar parâmetros de sustentabilidade comuns para que sejam equivalentes a esquemas voluntários de certificação, sejam eles públicos ou privados, no setor de orgânicos. Desse modo, desenvolveu a IFOAM Family que permite que a adoção de quaisquer esquemas voluntários de certificação reconhecidos eventualmente adotados no setor produtivo seja considerado a outros que estejam na “família IFOAM”.

Diante da multiplicidade de NVS existentes e da obrigatoriedade em adotá-las em razão da exigência de mercados consumidores ou de distribuidores e redes de supermercado, produtores e fornecedores acabam tendo que adotar mais de uma NVS. Isto, por consequência, torna os custos muito maiores na medida em que o produtor ou fornecedor deverá dispendir mais para atender aos diferentes códigos e requisitos dos esquemas de certificação voluntária.

Há, portanto, uma dupla face das NVS: alto custo para a aderência das NVS e o potencial aumento das exportações em razão do acesso a mercados consumidores (ou a redes de distribuição de produtos) cada vez mais exigentes. Deve-se refletir até que ponto existe um real custo-benefício de aplicação de NVS.

Embora elas possam facilitar a entrada de produtos e serviços em mercados consumidores ou atender à exigência de distribuidores, a realização da atividade econômica pode se tornar efetivamente mais dispendiosa na tentativa de alcançar as exigências de uma ou de várias NVS. Desse modo, existe verdadeiro potencial de tornar as atividades econômicas à mercê das exigências de organismos privados, alicerçadas pelas cadeias de distribuição ou de consumo, tornando as NVS um entrave para o comércio internacional.

2.2. Cooperação entre o Setor Público e o Setor Privado:

Diante dessa primeira iniciativa de localização do espaço ocupado pelas NVS na discussão regulatória do comércio internacional, enfatiza-se o argumento de que as

NVS podem ser analisadas sob a perspectiva de cooperação entre os setores público e privado. Não se pode menosprezar que existe influência entre os setores na formulação de normas técnicas, de regulamentos técnicos, de normas voluntárias, entre outras.

Há medidas técnicas criadas por instituições financeiras internacionais que estabelecem diretrizes ambientais e sociais para serem aplicadas em projetos que serão executados com auxílio de crédito dessas instituições. Por exemplo, há programas do Banco Mundial que exige as *The World Banks Industrial Pollution Prevention and Abatement Guidelines*, que servem como modelo para instituições privadas. Em outras áreas, instituições produzem, ainda, diretrizes e *guidelines* direcionadas ao setor privado. É o caso da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com as Diretrizes para Empresas Multinacionais, por exemplo; da Organização Internacional do Trabalho com a *Tripartite Declaration of Principles Concerning Multinational Enterprises and Social Police*, e da ONU com o *Global Compact*.

Por outro lado, há princípios produzidos pelo setor privado que influenciam a formulação de normas de origem pública. Exemplos são: *Business Charter for Sustainable Development* do ICC e os princípios do *Coalition for Environmentally Responsible Economies* (CERES). O *International Chamber of Commerce* (ICC) é uma organização não governamental que agrega organizações empresariais e empresas que possuem interesses em negócios internacionais. Trabalha para harmonizar as práticas comerciais e formular as diretrizes e as terminologias para importadores e exportadores (IISD, 2019). Esse organismo desenvolveu a *Business Charter for Sustainable Development* com princípios²⁹ que abordam aspectos ambientais, de saúde, de segurança, entre outros. O CERES, por sua vez, é uma organização privada sem fins lucrativos, formada por investidores e grupos ambientais³⁰, religiosos e de interesse público, cujos princípios³¹ podem ser aplicados em empresas para que consigam medir desempenho ambiental e social (IISD, 2019).

²⁹ Os princípios da Carta são: Prioridade corporativa, Gestão Integrada, Processo de melhoria, Educação de funcionários, Avaliação prévia, Produtos e serviços, Conselho do cliente, Instalações e operações, Pesquisa, Abordagem de precaução, Empreiteiros e fornecedores, Preparação para emergências, Transferência de tecnologia, Contribuir para o esforço comum, Abertura às preocupações, Conformidade e relatórios.

³⁰ Dentre os grupos ambientais, destaca-se o Green Seal, Sierra Club, Valdez Society of Japan, Earth Island Institute, International Alliance for Sustainable Agriculture, Worldwide Fund of Nature.

³¹ Os princípios são: proteção da biosfera, uso sustentável de recursos naturais, redução e eliminação de resíduos, uso inteligente de energia, redução de risco, marketing de produtos e serviços seguros, compensação de danos, divulgação, diretores e gerentes ambientais, avaliação e auditoria.

Segundo o ITC (2011), as regulações privadas e públicas que tratam de segurança alimentar e de qualidade são mais desenvolvidas que as que tratam de assuntos sociais ou sobre outras reivindicações de sustentabilidade. Nesse sentido, as normas públicas definem os requisitos mínimos que devem ser cumpridos para a qualidade e segurança de alimentos, enquanto que as normas privadas estabelecem ferramentas e processos para atender aos requisitos públicos.

Exemplo é o HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point) que, em português, é Análise de Perigos e Controle de Pontos Críticos. O HACCP é uma metodologia que pode ser aplicada em todos os setores da cadeia alimentar. Originalmente foi elaborada por uma empresa americana, com apoio das Forças Armadas americanas e da NASA (National Aeronautics and Space Administration), com o objetivo de enviar alimentos de qualidade e que não oferecessem risco algum para as missões aeroespaciais. O HACCP é recomendado por organizações internacionais como a OMS (Organização Mundial da Saúde), a FAO (*Food and Agriculture Organization of the United Nations*) e pelo Comitê de Higiene dos Alimentos da Comissão do Codex Alimentarius e pela Comissão ICMSF (Comissão Internacional de Especificações Microbiológicas dos Alimentos).

De modo geral, os critérios das Normas Voluntárias de Sustentabilidade não só estabelecem ferramentas e processos para atender requisitos públicos; na verdade, as NVS apresentam critérios muito mais rigorosos que os de origem pública, conforme pesquisa realizada pelo Comitê SPS, da OMC. A pesquisa, realizada com 22 Membros da OMC (WTO, 2009), confirmou que as NVS possuem alguns requisitos mais rigorosos que os de origem pública.

Se por um lado, as NVS podem facilitar o acesso a algum mercado consumidor ou mesmo influenciar o desenvolvimento de normas e regulamentos públicos, pode ter efeito reverso, segundo o ITC (2011): o maior rigor das NVS pode erodir a confiança nas autoridades públicas, principalmente, no setor de segurança alimentar. Em pesquisa, no Comitê SPS, já foi alertado que seguir padrões mais rigorosos que os públicos determinam, por exemplo, não oferece maior proteção à saúde pública.

3. TBT e SPS

As Normas Voluntárias de Sustentabilidade possuem organização diversa das medidas regulatórias nacionais, sejam elas voluntárias (normas) ou obrigatórias (regulamentos). Para esclarecer as diferenças entre as NVS e as medidas regulatórias nacionais, é importante examinar a abordagem sobre tratamento multilateral dado pela OMC, especialmente, em dois acordos TBT e SPS.

Regulamento técnico é definido no Acordo TBT como documento cujo conteúdo apresenta características de produto ou de processo e métodos utilizados em sua produção. O regulamento possui caráter obrigatório. O regulamento técnico contém as disposições administrativas aplicáveis ao produto ou serviço, podendo tratar exclusivamente ou parcialmente de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, entre outros (TBT, Anexo 1)³². A norma³³, por sua vez, se refere a documento aprovado por uma instituição reconhecida que oferece regras, diretrizes ou características para serem aplicadas em métodos, processos ou produtos e possui caráter voluntário.

Em relação às normas internacionais, são as que são produzidas por organismos internacionais de normalização relevantes. Embora no TBT não tenha referência nominal sobre quais organismos seriam esses, no *Second Triennial Review of the Operation and Implementation of the Agreement on Technical Barriers to Trade*, o Comitê reconheceu a ISO e o IEC como relevantes para melhorar a eficiência e a facilitação do comércio internacional.

O Comitê notou que os Guias ISO / IEC relevantes são úteis para contribuir para melhorar a eficiência e facilitar a condução do comércio internacional. Também observou, no entanto, que ainda existem dificuldades de alguns países em relação à implementação prática de vários Guias. O Comitê estabeleceu um Grupo de Trabalho Técnico para examinar certos Guias ISO / IEC sobre procedimentos de avaliação de conformidade e como eles poderiam contribuir para promover os objetivos dos Artigos 5 e 6 do Acordo, a fim de ajudar o Comitê a considerar se desejava adotar decisões e recomendações relativas a estes Guias (*Second Triennial Review of the Operation and Implementation of the Agreement on Technical Barriers to Trade*)

No SPS, por sua vez, os organismos internacionais relevantes com os quais o Comitê SPS deve manter sempre em contato são o Codex Alimentarius, o Escritório

³² Texto com tradução oficial do INMETRO, do Anexo 1 do TBT “Documento que enuncia as características de um produto ou os processos e métodos de produção a ele relacionados, incluídas as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório. Poderá também tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos e requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção. ”

³³ Texto com tradução oficial do INMETRO, do Anexo 1 do TBT: “Documento aprovado por uma instituição reconhecida, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos ou processos e métodos de produção conexos, cujo cumprimento não é obrigatório. Poderá também tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção. ”

Internacional de Epizootias e o secretariado da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal em cooperação com organismos regionais que operem com a Convenção. Há referência ainda a leque aberto de outras organizações que podem ser consideradas relevantes.

Segundo o TBT, Organismos de Normalização podem ser do governo central, podem ser públicos locais ou podem ser não governamentais, a depender da estrutura institucional do país Membro do TBT. A Organização do Governo Central é aquela que pode abranger seus ministérios ou departamentos e que está sujeita ao comando do governo central; Organização Pública Local diz respeito a organismos que estão vinculados a uma unidade federativa que, por sua vez, está vinculada ao governo central, por exemplo; e, a Instituição Não Governamental trata do organismo que nem é do governo central nem público local, mas é legalmente habilitada para tratar de questões técnicas.

A partir do desenvolvimento de normas e de regulamentos técnicos, há a necessidade de avaliação se foram devidamente cumpridos. Foram desenvolvidos procedimentos de avaliação de conformidade, processos pelos quais é verificado o cumprimento de determinados regulamentos técnicos³⁴ ou normas técnicas³⁵. Os procedimentos não podem discriminar o acesso a fornecedores de produtos similares de outros países³⁶. E, ainda, os procedimentos de avaliação de conformidade não podem criar obstáculos desnecessários à realização do comércio internacional, isto é, não devem ser mais rigorosos que o suficiente para que ofereçam confiança ao importador de que existe

³⁴ Texto com tradução oficial do INMETRO responsável pelo Sinmetro/Conmetro, “Documento aprovado por órgãos governamentais em que se estabelecem as características de um produto ou dos processos e métodos de produção com eles relacionados, com inclusão das disposições administrativas aplicáveis e cuja observância é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou etiquetagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, ou tratar exclusivamente delas.” (INMETRO, 2019)

³⁵ Texto com tradução oficial do INMETRO responsável pelo Sinmetro/Conmetro “Documento aprovado por uma instituição reconhecida, que prevê, para um uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para os produtos ou processos e métodos de produção conexos, e cuja observância não é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou etiquetagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, ou tratar exclusivamente delas. Tanto normas quanto regulamentos técnicos referem-se às características dos produtos, tais como: tamanho, forma, função, desempenho, etiquetagem e embalagem, ou seja, a grande diferença entre eles reside na obrigatoriedade de sua aplicação. As implicações no Comércio Internacional são diversas. Se um produto não cumpre as especificações da regulamentação técnica pertinente, sua venda não será permitida, no entanto, o não cumprimento de uma norma apesar de não inviabilizar a venda, poderá diminuir sua participação no mercado.” (INMETRO, 2019)

³⁶ O artigo 5 do TBT possui as exigências de não discriminação dos procedimentos de avaliação da conformidade que incluem o conhecimento das etapas da avaliação, do tempo da realização do procedimento, taxas, entre outros.

conformidade com os procedimentos técnicos. A avaliação de conformidade pode ser realizada por instituições não governamentais desde que cumpram com as disposições do artigo 5 e 6 do TBT.

Visto esses conceitos basilares, que envolvem a questão regulatória do comércio internacional, procura-se compreender os Acordos TBT e SPS e os conceitos de Cooperação, Coerência, Harmonização e Convergência.

2.1. TBT

O TBT se aplica a todos os produtos, inclusive industriais e agropecuários. Exclui-se a aplicação do acordo em relação aos produtos sobre os quais se aplica o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, nos termos do Acordo SPS, o que inclui proteção a vida humana, animal ou vegetal referente ao controle de pragas ou de contaminantes. O Acordo determina ainda que cada país mantenha um centro de informações para tornar transparentes as normas técnicas, os regulamentos e os procedimentos de avaliação da conformidade.

Salvo as ressalvas, o Acordo TBT determina que os regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade não podem ser criados e aplicados com o objetivo de criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional, ou seja, não devem ser mais restritivos que o necessário para assegurar um objetivo legítimo. Os objetivos legítimos referidos pelo Acordo são: imperativos de segurança nacional, prevenção de práticas enganosas, proteção à saúde e à segurança humana e proteção ao meio ambiente. Quando qualquer circunstância ou fato, que motivou a criação e a aplicação do regulamento técnico, deixar de existir, o regulamento deve ser modificado de modo que restrinja o menos possível o comércio. Desse modo, o item 2.5 do art. 2 do TBT afirma que:

2.5 - Um Membro que prepare, adote ou aplique um regulamento técnico que possa ter um efeito significativo sobre o comércio de outros Membros deverá, sob solicitação de outro Membro, apresentar a justificativa para este regulamento técnico nos termos das disposições dos parágrafos 2 a 4. Sempre que um regulamento técnico seja elaborado, adotado ou aplicado em função de um dos objetivos legítimos explicitamente mencionados no parágrafo 2 e esteja em conformidade com as normas internacionais pertinentes, presumir-se-á, salvo refutação, que o mesmo não cria um obstáculo desnecessário ao comércio.

No Brasil, o INMETRO exerce o papel de Ponto Focal de Barreiras às Exportações. O Ponto Focal “é uma fonte imprescindível de informações para os empresários que desejam obter conhecimentos sobre os requisitos técnicos cujo cumprimento é necessário para a exportação” (INMETRO, 2019).

Os governos ou os entes centrais são encorajados e devem tomar medidas para que as instituições públicas locais e não governamentais cumpram o conteúdo do TBT. Desse modo, devem formular e implementar medidas positivas e mecanismos de apoio para que ocorra a observância do Acordo TBT consonante com suas condições e recursos. E, ainda, devem assegurar que as instituições de normalização do governo central bem como instituições de normalização públicas locais ou não governamentais, que existam, sigam, o “Código de Boa Conduta”, contido no Anexo 3, do acordo TBT, sobre elaboração, adoção e aplicação de normas.

Desse modo, o Comitê do TBT (art. 13 do TBT) aborda sobre consultas relacionadas ao funcionamento do Acordo de Barreiras Técnicas. O Comitê examinará possíveis duplicações de trabalho em razão do Acordo TBT e dos governos em outros organismos técnicos para minimizar esse problema.

O TBT não oferece referência nominal taxativa dos organismos internacionais que considera relevantes. No Anexo 1 do Acordo, há referência apenas a ISO/GUIA 2. Desse modo, os Estados Unidos defendem que suas normas e medidas técnicas podem ser consideradas como normas internacionais, o que encontra forte oposição da União Europeia³⁷.

2.2. SPS

O Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias se aplica a todas as medidas regulatórias sanitárias e fitossanitárias que possam afetar o comércio direta ou indiretamente. Por medida sanitária e fitossanitária, o Acordo dispõe que é aquela criada

(a) para proteger, no território do Membro, a vida ou a saúde animal ou vegetal, dos riscos resultantes da entrada, do estabelecimento ou da disseminação de pragas, doenças ou Organismos patogênicos ou portadores de doenças;

(b) para proteger, no território do Membro, a vida ou a saúde humana ou animal, dos riscos resultantes da presença de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos patogênicos em alimentos, bebidas ou ração animal;

(c) para proteger, no território do Membro, a vida ou a saúde humana ou animal, de riscos resultantes de pragas transmitidas por animais, vegetais ou por produtos deles derivados ou da entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas ou

(d) para impedir ou limitar, no território do Membro, outros prejuízos resultantes da entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas (SPS, Anexo A).

³⁷ “Realismo também sugere que países pertencentes à OCDE, especialmente Estados Unidos e Europa, devem ser os maiores *players* na criação de normas internacional de manufatura de produtos. Dado que o PIB agregado da Europa é quase idêntico ao dos Estados Unidos, um viés realista prevê níveis similares de envolvimento com a criação de normas internacionais entre as duas regiões. Alternativamente, dada a primazia do Estado sobre quaisquer entidades não-estatais na teoria realista, realistas podem prever que os Estados Unidos – que diferente da Europa, possui enormes recursos em um único Estado – provavelmente é a voz dominante na criação de normas internacional.” (MATTLI; BUTHE, 2003, tradução nossa)

Não se aplica às medidas regulatórias em relação as quais o TBT é aplicado. Semelhante ao TBT, há dispositivos diferenciados para os países em desenvolvimento, especialmente, para países de menor desenvolvimento relativo.

Os Membros do Acordo podem desenvolver e aplicar medidas sanitárias e fitossanitárias desde que não impliquem em discriminação arbitrária ou injustificada ou com rigor maior que o necessário para proteger a vida e a saúde humana, animal e vegetal. Desse modo, as medidas sanitárias e fitossanitárias só podem ir além das normas, guias ou recomendações internacionais compatíveis se houver justificativa científica³⁸.

A avaliação do risco e do nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária considera: os riscos para saúde humana, animal ou vegetal; o dano potencial em relação a perda de produção ou de vendas caso ocorra a entrada, o estabelecimento ou a disseminação de peste ou de doença; os custos de controle e de erradicação das consequências da peste ou da doença; e o custo-benefício em limitar os riscos. As medidas sanitárias e fitossanitárias devem considerar ainda as características sanitárias ou fitossanitárias da área³⁹ da qual o produto é originário e da área para a qual o produto é destinado. A consideração sobre as áreas deve considerar fatores como geografia, ecossistemas, controle epidemiológico e a eficácia de controles sanitários ou fitossanitários.

O Acordo estabeleceu um Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias para servir de foro regular para consultas e para desempenhar o que for necessário para que os Membros do Acordo o cumpra. O Comitê estabelece contato frequente com organizações internacionais como a Comissão do Codex Alimentarius, o escritório Internacional de Epizootias e o Secretariado da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal para fornecer consultoria técnica e científica atualizada e de qualidade. Desse modo, diferente do TBT, o SPS faz referência a quais organismos internacionais considera como relevantes.

2.3. Cooperação, Harmonização, Coerência e Convergência

As formas de realização de cooperação regulatória incluem intercâmbio técnico e científico, normas e procedimentos de verificação de conformidade, testes,

³⁸ Esse termo é ambíguo e está nas bases das discussões sobre prevenção e precaução.

³⁹ Pode dizer respeito a todo território de um país Membro, de uma parte do território de um país Membro ou partes de territórios de vários países (art.6º, SPS).

certificação, simplificação de regulamentos técnicos, entre outras formas. Desse modo, a cooperação é o primeiro passo para haver harmonização e convergência regulatória. Os Acordos TBT e SPS tratam dos seguintes conceitos: harmonização, equivalência e reconhecimento mútuo.

De acordo com o TBT, a harmonização implica a participação integral dos governos, de acordo com a possibilidade de seus recursos, na preparação de normas internacionais em organismos de normalização internacionais que sejam apropriados. Por sua vez, o SPS define a harmonização das medidas sanitárias e fitossanitárias como processo decorrente do cotejo delas com normas, guias e recomendações internacionais.

(a) para a segurança dos alimentos, as normas, guias e recomendações estabelecidas pela Comissão do Codex Alimentarius, no que se refere a aditivos para alimentos, drogas veterinárias e resíduos, pesticidas, contaminantes métodos para análise e amostragem e códigos e guias para práticas de higiene; (b) para saúde animal e zoonoses, as normas, guias e recomendações elaboradas sob os auspícios do Escritório Internacional de Epizootias; (c) para saúde vegetal, as normas, guias e recomendações internacionais elaborados sob os auspícios do secretariado da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal em cooperação com organizações regionais que operam no contexto da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal e (d) para temas não cobertos pelas organizações acima, normas, guias e recomendações adequados, promulgados por outras organizações internacionais pertinentes abertas à participação de todos os Membros conforme identificadas pelo Comitê (SPS, Anexo A).

Nesse sentido, a harmonização do SPS é feita da forma mais ampla possível, sendo acompanhada pelo próprio Comitê do SPS.

O processo de equivalência, por sua vez, ocorre de maneira semelhante tanto para os regulamentos técnicos submetidos ao TBT quanto para as medidas sanitárias e fitossanitárias submetidas ao SPS. O TBT prevê a equivalência entre os regulamentos técnicos de países diferentes. A equivalência implica no reconhecimento de que, embora os regulamentos sejam diferentes, eles atingem o mesmo objetivo em comum. Para o SPS, haverá aceitação de medidas sanitárias e fitossanitárias como equivalentes quando, embora distintas, alcancem o mesmo nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária.

Em relação ao TBT, se não houver uma norma internacional aplicável ao conteúdo técnico que o organismo nacional se propõe a regular ou mesmo se o regulamento técnico produzido não estiver de acordo com a norma internacional ou se o regulamento técnico puder afetar o comércio com outros países, alguns procedimentos devem ser adotados conforme o TBT. Uma nota técnica pode ser publicada com antecedência para que as partes interessadas possam ter conhecimento sobre o regulamento técnico que será implantado. A nota deve conter uma breve indicação do objetivo do regulamento técnico bem como a indicação sobre quais produtos o

regulamento abrange. As partes interessadas poderão indicar quais partes do regulamento técnico diferem com eventuais normas internacionais que são aplicáveis, bem como poderão fornecer comentários e fundamentos para discuti-la.

Da mesma forma que os regulamentos técnicos devem ter por parâmetro normas internacionais que sejam pertinentes ao objeto que se pretende regular, o Procedimento de Avaliação de Conformidade deve ter por parâmetro os Sistemas Internacionais e Regionais de Avaliação e Conformidade.

O reconhecimento mútuo é aplicado nos resultados da Avaliação de Conformidade. Os governos devem, sempre que possível, admitir a avaliação de conformidade feitas por outras instituições do governo central, ainda que os procedimentos sejam diferentes. Desse modo, o Acordo TBT encoraja que sejam feitas negociações de reconhecimento mútuo entre os resultados dos procedimentos de avaliação de conformidade de modo que gerem satisfação mútua, facilitando o comércio. Encoraja-se, ainda, que a participação em tais negociações, por sua vez, possa contar com instituições de avaliação de conformidade localizadas em outros territórios de membros do acordo TBT.

Tendo em vista que cooperação regulatória pode não ser suficiente para dirimir ou arrefecer barreiras ao comércio internacional, surgem novos instrumentos: coerência e convergência regulatória. O objetivo é dirigir a cooperação para reduzir disparidades, incoerências, redundâncias e duplicidades regulatórias sobre um mesmo tema ou objetivo. Coerência e convergência regulatória atuam de forma mais específica, procurando evitar que as avaliações de conformidade sejam divergentes, em excesso ou em duplicidade, e evitar que medidas sanitárias e fitossanitárias, regulamentos e normas técnicas que impliquem custos adicionais aos consumidores, aos exportadores e aos importadores.

É relevante destacar que, no mundo globalizado de hoje e para o comércio internacional, um dos grandes entraves comerciais é a fragmentação da rede de normativas regulatórias, que cresce exponencialmente a cada ano no interior dos Estados, nem sempre seguindo as normas internacionais já estabelecidas. Incluem regulamentos destinados a proteger os consumidores e regras concernentes ao meio ambiente e saúde pública, até aquelas destinadas a proteger a estabilidade do sistema financeiro, assim como outros objetivos de interesse público. O fato de milhares de novas regulamentações atinentes ao comércio internacional serem criadas por instituições reguladoras distintas e

sem seguir um único padrão internacional torna provável que as políticas regulatórias podem ser utilizadas como barreiras ao comércio.

Em relação à coerência, não existe uma definição única. Entende-se que se trata de melhorar os processos para o desenvolvimento de regulamentações no âmbito interno dos países, estabelecendo melhores práticas e criando medidas e prazos para implementação. Segundo a OCDE, a coerência regulatória pode ser realizada mediante a implementação de mecanismos de coordenação entre os níveis de governo supranacional, nacional e subnacional. Tais mecanismos podem ser vinculantes ou podem funcionar como plataformas de discussão (OCDE, 2012).

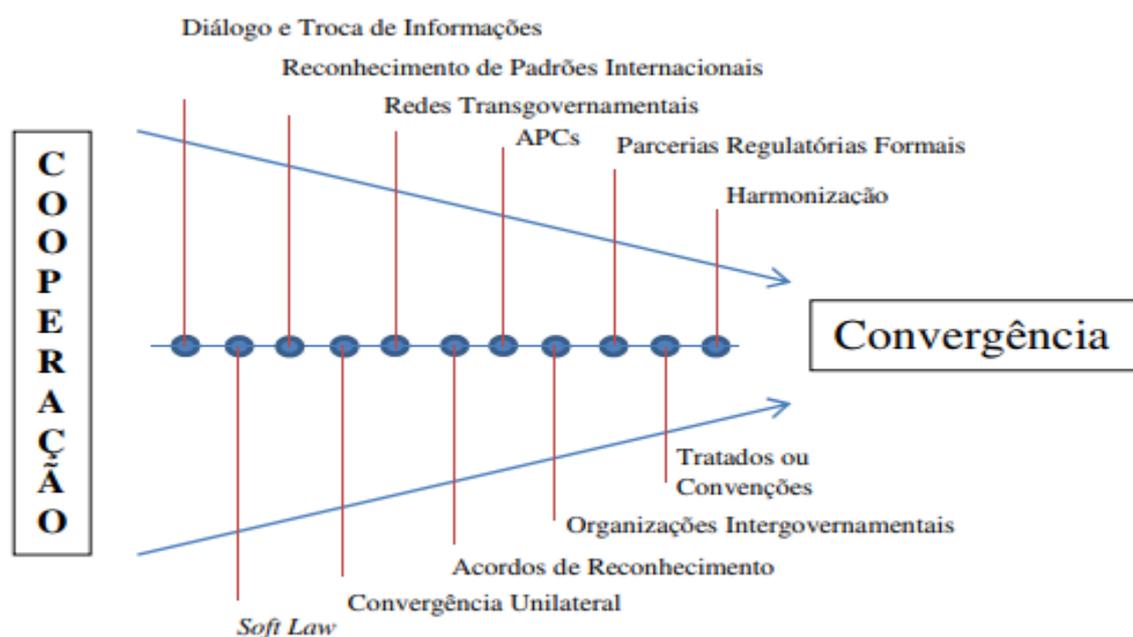
A convergência, por sua vez, é compreendida como maior aproximação e comprometimento entre os Estados no estabelecimento e na adoção de regulações que sejam comuns, implicando em uma redução da autonomia regulatória nacional em prol de modelo de governança. Os Acordos Preferenciais, no entanto, ressaltam que a convergência regulatória é uma forma de cooperação vertical com o intuito de promover a uniformização regulatória, destacando a manutenção da autonomia dos governos na formulação de suas políticas públicas.

Diante da diversidade dos marcos regulatórios estabelecidos pelos parceiros internacionais, o tema tem sido discutido na OCDE. A OCDE definiu cooperação regulatória como:

“[...] qualquer acordo ou arranjo, formal ou informal entre países (bilateral, regional ou multilateral) para promover alguma forma de cooperação em concepção, monitoramento, fiscalização ou gestão de regulamentação, com vistas a apoiar a coerência e a convergência das regras através das fronteiras. A cooperação regulatória internacional não está restrita à sua estrita equivalência com as obrigações legais internacionais e também inclui os acordos não vinculantes e os compromissos voluntários” (OECD, 2013).

Desse modo, a OCDE elencou vários estágios de cooperação regulatória com vistas a se chegar à convergência.

Figura 2: Conexão entre Cooperação e Convergência Regulatória



Fonte: OCDE. Elaboração: CCGI-FGV /EESP.

2.4 Quadro comparativo entre NVS e Medidas Regulatórias

Diante das informações relativas às NVS e às medidas regulatórias domésticas é possível traçar um quadro comparativo que evidencia as características de cada uma, diferenciando-as.

Quadro 2: Diferenciação das NVS e das Medidas Regulatórias Nacionais

	NVS	Medidas Regulatórias Nacionais
Caráter	Privado	Público
Alcance	Internacional, Regional ou Nacional	Nacional
Conteúdo	Sustentabilidade	(i) normas técnicas, procedimentos de avaliação de conformidade, acreditação e normalização, (ii) medidas sanitárias e fitossanitárias
Certificação	Certificação própria ou feita por terceiros que podem ou não possuir acreditação de organismo nacional de acreditação.	Organismos de certificação acreditados por um Acreditador nacional
Controle	Sem controle externo	Estruturas institucionalizadas internacionais, regionais e nacionais; acordos multilaterais (TBT e SPS), regionais ou bilaterais.

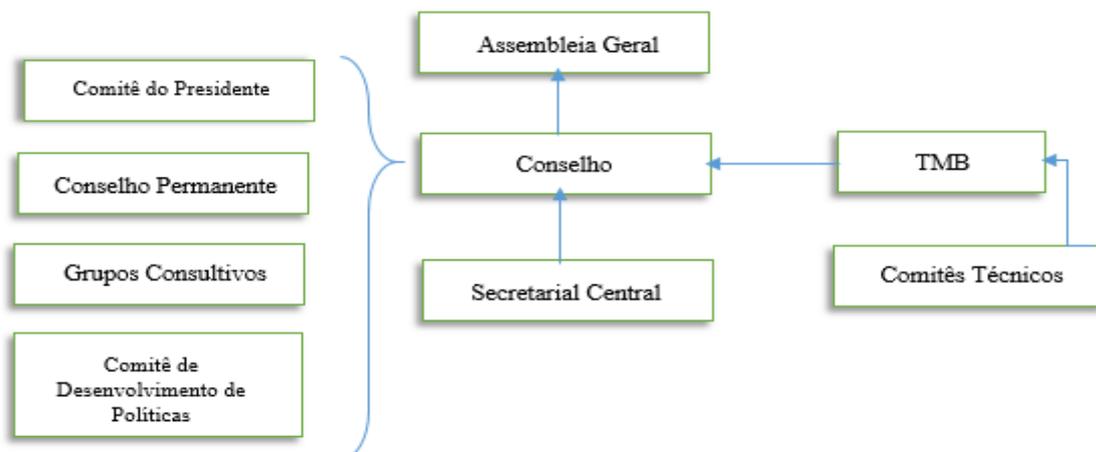
4. ISO X NORMAS VOLUNTÁRIAS DE SUSTENTABILIDADE

A ISO é uma organização internacional não governamental independente, cujas norma se diferenciam das NVS por possuírem características distintas. Após abordar como podem ser definidas as NVS e as medidas regulatórias domésticas, procura-se compreender as normas ISO no intuito de construir base para caracterizá-las e traçar paralelos de diferenciação com as NVS.

A ISO foi fundada, em 1946, com o objetivo de padronizar a produção industrial usando parâmetros internacionais e, por consequência, liberalizar o comércio internacional. Em 2015, a ISO já contabilizava que o impacto de suas normas alcançava 80% do comércio (ISO, 2015). Trata-se de uma organização internacional não governamental independente que tem a adesão de 163 organismos nacionais de normalização. Há três categorias de membros: membros integrais (ou membros de órgãos); membros correspondentes e os membros assinantes.

Os membros integrais participam e votam em reuniões técnicas contribuindo ativamente para o desenvolvimento e a estratégia que é adotada nas normas ISO. São os membros integrais que não só adotam, como também podem vender as normas ISO. Abaixo, a organização estrutural da ISO:

Figura 3: Organização estrutural da ISO



Fonte: ISO, 2018. Elaboração: CCGI/FGV.

Na Assembleia, são definidos os objetivos estratégicos da Organização. O Conselho da ISO, por sua vez, é responsável pela maioria das decisões que a Organização toma. São 20 membros integrais que participam do conselho junto com os principais diretores e presidentes de comitês. O Comitê do Presidente é constituído pelos principais oficiais da ISO, sendo responsável por monitorar a eficácia dos processos de governança, supervisionar a implementação do Conselho da ISO e das Decisões da Assembleia Geral, coordenar o trabalho dos comitês de governança da ISO e, ainda, atua no comitê de nomeação de cargos de governança. O TMB, por sua vez, é o Conselho de Administração Técnica (ou, em inglês, é o *Technical Management Board*). É o TMB que realiza o gerenciamento da estrutura de comitês técnicos da ISO, estabelecendo o planejamento estratégico, coordenação, desempenho e o monitoramento das atividades do comitê (ISO, 2015).

A organização desenvolve documentos, que fornecem orientações desde requisitos, especificações, diretrizes e características, para serem aplicados em produtos, processos e serviços. A ISO já contabiliza 22 477 normas internacionais publicadas que se propõem a garantir a qualidade dos bens e dos serviços sobre os quais os parâmetros ISO são aplicados. Os consumidores podem confiar que a utilização dos produtos e serviços não oferece risco nem perigo quando da aplicação das normas ISO.

São diversos os temas sobre os quais a ISO trabalha: segurança no trânsito, segurança de brinquedos, embalagens médicas, conexões Wi-Fi, bens em geral, por exemplo. As normas ISO mais populares, segundo a organização, são as de Gestão Ambiental (ISO 14001), Código de País (ISO 3166), Responsabilidade social (ISO 26000), Gerenciamento de risco (ISO 31000), Gerenciamento de energia (ISO 50001), Saúde e segurança ocupacional (ISO 45001), Dispositivos Médicos (ISO 13485), Sistemas de Gerenciamento antissuborno (ISO 370001).

A elaboração das normas ISO segue alguns princípios-chave.

Quadro 3: Princípios-chave pela ISO

Princípios-chave	Conteúdo
Responder a uma necessidade de mercado	A ISO desenvolve normas para responder uma solicitação da indústria e de partes interessadas. Inicialmente, o interessado comunica a necessidade de norma para o órgão de normalização do seu país, representante da ISO; assim, o órgão comunica a ISO.

Fundamentação em especialistas globais	O grupo de especialistas são provenientes de todo mundo e se organizam em comitês técnicos. Os comitês organizam todas as características e os requisitos da norma.
Desenvolvimento de processo com múltiplos interessados	Os comitês técnicos são formados não só por especialistas, mas por associações de consumidores, acadêmicos, ONGs e governo.
Fundamenta-se em um consenso	Abordagem baseada em consenso e as partes interessadas são levadas em conta.

Fonte: ISO, 2018. Elaboração: CCGI/FGV – EESP.

3.1. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

Reflexo da Rio 92, a ISO começou a trabalhar com questões ambientais a partir de 1993, com a ISO/TC 207 de gestão ambiental. A ISO trabalha com aspectos de qualidade do ar, da água, do solo; com aspectos relacionados às emissões de gases e de radiação de produtos.

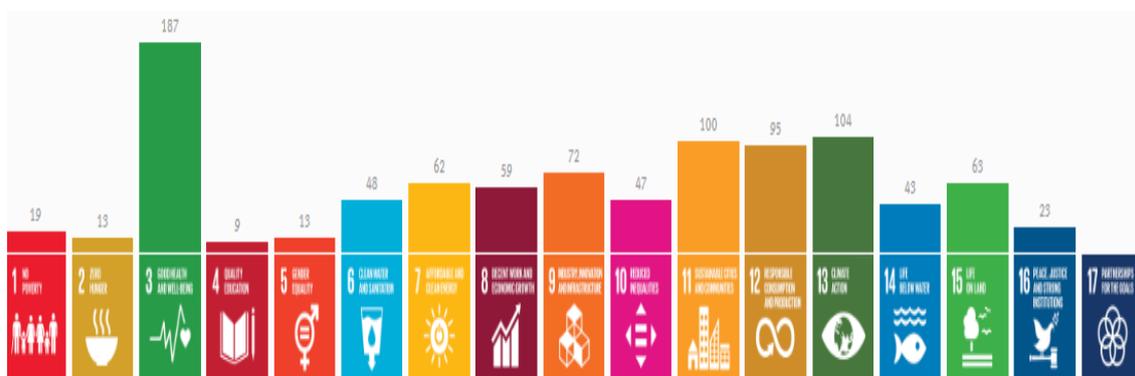
As normas ISO apresentam estruturas e diretrizes que compreendem desde soluções técnicas a sistemas de processos e de procedimentos. Conforme a ISO, tais normas auxiliam a concretização do desenvolvimento sustentável, conforme os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Essas normas apresentam benefícios tanto para os governos e para a indústria, quanto para os consumidores.

Para os governos, as normas ISO podem servir como base sólida para o desenvolvimento de políticas públicas que contribuam para a efetivação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Para a indústria, as normas ISO fornecem diretrizes para a elaboração de *guidelines* e *frameworks* desde a que se refere à saúde dos funcionários à adaptação e à construção de infraestrutura de produção que ofereça menor impacto ao meio ambiente. O cumprimento das normas ISO, por sua vez, é responsável por benefícios para toda a comunidade: desde a redução da pobreza até infraestruturas mais seguras e de menor impacto ambiental.

As normas ISO são baseadas nos três pilares do desenvolvimento sustentável: econômico, social e ambiental. O pilar econômico na medida em que esses *standards* promovem a sustentabilidade econômica, mediante a facilitação do comércio e da melhoria da infraestrutura nacional, além de apoiar a sustentabilidade de negócios na prática. O pilar social, na medida em que as normas ISO auxiliam na melhoria da saúde e do bem-estar da comunidade, cobrindo aspectos, inclusive, de acessibilidade e de inclusão social. E, por fim, o pilar ambiental considerando não só a família 14000 como grande parte das normas ISO que tangenciam de algum modo a temática de meio

ambiente. Abaixo o número de normas internacionais que contribuem diretamente para a concretização de cada um dos objetivos

Figura 4: Número de normas ISO relacionada a ODSs



Fonte: ISO, 2018.

Quadro 4: Contribuição das normas ISO para as ODSs

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Contribuição dos ISO standards
ODS 1: Erradicação da pobreza	As normas ISO contribuem para a produção sustentável de alimentos, recursos e empregos. Ex.: ISO 20400 (compras sustentáveis), que ajuda na aplicação de práticas sustentáveis.
ODS 2: Erradicação da fome	Há normas ISO específicos para a produção de alimentos, cobrindo desde testes nutricionais, segurança alimentar, embalagem e rastreabilidade. Ainda as normas ISO contribuem em aspectos de implementação de responsabilidade social e de compras sustentáveis.
ODS 3: Boa saúde e bem estar	A ISO possui mais de 1300 normas ISO relacionadas à segurança e qualidade de equipamentos médicos para prestadores de saúde. Exemplo: ISO 11137, esterilização de produtos de saúde por radiação.
ODS 4: Qualidade de educação	A ISO está desenvolvendo o ISO 21001 para organizações educacionais e sistemas de educação. A norma pretende abranger todos os tipos de aprendizagem, incluindo educação profissional e treinamento “in company”.
ODS 5: Igualdade de Gênero	A igualdade de gênero é tratada na ISO 26000 que aborda sobre responsabilidade social. Essa norma ISO tem como foco a eliminação de qualquer forma de discriminação em estruturas de governo e em estruturas empresariais. Um dos requisitos, por exemplo, é a equiparação salarial entre homens e mulheres que exercem a mesma função.
ODS 6: Água limpa e saneamento.	A ISO possui normas relacionadas à infraestrutura para garantir que seja de menor impacto ao meio ambiente. Neles alguns requisitos são averiguados como, irrigação eficiente, monitoramento de pegada hídrica, água e esgotos residuais. Especificamente a ISO 24518 trata sobre o gerenciamento de serviços de água potável e de águas residuais, e a ISO 24521 oferece orientação sobre gestão e manutenção de serviços básicos de águas residuais domésticas.
ODS 7: Energia limpa e acessível	São mais de 200 normas ISO relacionadas a utilização e a produção eficiente de energia renovável. Assim, há o desenvolvimento de requisitos para desempenho energético de edifícios, orientações para

	uso de energia em organizações de todos os tipos, implementação de sistema de gestão de energia.
ODS 8 Trabalho decente e crescimento econômico	A utilização de normas ISO, segundo a organização, tem o condão de reduzir as barreiras técnicas ao comércio internacional bem como de promover o trabalho digno, pleno emprego, saúde ocupacional, orientações para gestão de segurança.
ODS 9: Indústria, inovação e infraestrutura	As normas ISO possuem especificações relacionados à qualidade, segurança e requisitos de sustentabilidade. Desse modo, consegue cobrir todas as indústrias. Além disso, possui requisitos que buscam facilitar o comércio internacional e as práticas e relacionamentos comerciais.
ODS 10: Redução das desigualdades	Segundo a ISO, um país desenvolvido possui bons sistemas nacionais de qualidade que incluem aspectos de metrologia, padronização, testes, gerenciamento de qualidade, certificação e credenciamento. Assim, a ISO tem normas que envolve o melhoramento dos sistemas nacionais de qualidade com focos em áreas de especialização técnica e operacional, relacionamento com formuladores de políticas e padronização internacional.
ODS 11: Cidades sustentáveis e comunidades	O comitê Técnico ISO/ TC 268 orienta as comunidades na implementação de estratégias para alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Assim, foram elaborados requisitos e indicadores para serviços municipais de qualidade e para cidade inteligentes, o que inclui transporte, negócios, resiliência da comunidade, entre outras. Ex.: ISO 22313 – gestão de continuidade de negócios; ISO 22326 – emergência de gestão.
ODS 12: Consumo Responsável e produção	A ISO 20400 trata de consumo sustentável. Essa norma auxilia organizações de qualquer natureza a incorporar a sustentabilidade entre os seus requisitos para a compra de produtos. Há ainda o desenvolvimento da ISO 14020 (rotulagem ambiental).
ODS 13: Ação Climática	As normas ISO auxiliam no monitoramento das mudanças climáticas, quantificação das emissões de gases de efeito estufa e promoção de boas práticas de gestão ambiental. Ex.: ISO 14000 trata sobre gestão ambiental de sistemas.
ODS 14: Vida abaixo da água	O Comitê / TC 234 trabalha com foco na gestão dos recursos marinhos, incluindo pesca e aquicultura. Há ainda o trabalho do ISO / TC 8 sobre navios e tecnologia marinha. O subcomitê SC 2 TC 8, ainda, Proteção do Meio Ambiente.
ODS 15: Vida em terra	Várias das normas ISO estão relacionadas a preservação da vida na terra. Exemplo é o da ISO 14055 de Gestão Ambiental – Diretrizes para o estabelecimento de boas práticas para combater a degradação da terra e a desertificação.
ODS 16: Paz, justiça e instituições fortes	O Comitê Técnico ISO/TC 309 trabalha com a governança das organizações, procurando criar e consolidar boas práticas de governança. A norma mais proeminente é a ISO 37001, que trata sobre antissuborno e auxilia na promoção da justiça e na criação de instituições fortes.
ODS 17: Parcerias para os objetivos	A ISO reconhece a importância do estabelecimento de parcerias globais. Com esse escopo, a criação dos standards é feita a partir de consenso e com apoio de várias partes interessadas.

Fonte: ISO, 2018. Elaboração: CCGI/FGV – EESP.

Não apenas as normas ISO concentradas na família ISO 14000 (gestão ambiental) são responsáveis por contribuir com a aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Em negociação estão as normas mais específicas que tratam do sistema de gestão de cultivo de cacau sustentável. Essa norma fornece diretrizes para a elaboração de práticas sustentáveis de cacau, garantindo a rastreabilidade dos grãos e uma melhora nas condições sociais dos trabalhadores.

3.2. Crescimento da Família ISO 14000 e rotulagem ecológica

Na família ISO 14000, criada pelo Comitê Técnico ISO ISO/TC 207, concentram-se as normas de gestão ambiental. São ferramentas para serem usadas tanto por empresas quanto por organizações com o objetivo de gerenciar as responsabilidades ambientais da atividade econômica. A ISO define como sistema de gestão:

Um sistema de gestão é a maneira pela qual uma organização gerencia as partes inter-relacionadas de seus negócios para atingir seus objetivos. Esses objetivos podem estar relacionados a diversos tópicos, incluindo qualidade do produto ou serviço, eficiência operacional, desempenho ambiental, saúde e segurança no local de trabalho e muito mais. (ISO, 2018).

No sistema de gestão ambiental, há abordagens específicas (auditoria, rotulagem e comunicação, por exemplo) e abordagens relacionadas à análise do ciclo de vida de bens e de produtos. Mediante um sistema de gerenciamento eficaz, é possível a utilização mais consciente dos recursos, implicando um melhor desempenho financeiro, bem como a melhoria da gestão de riscos, a proteção das pessoas e a melhora na capacidade de fornecimento de serviços.

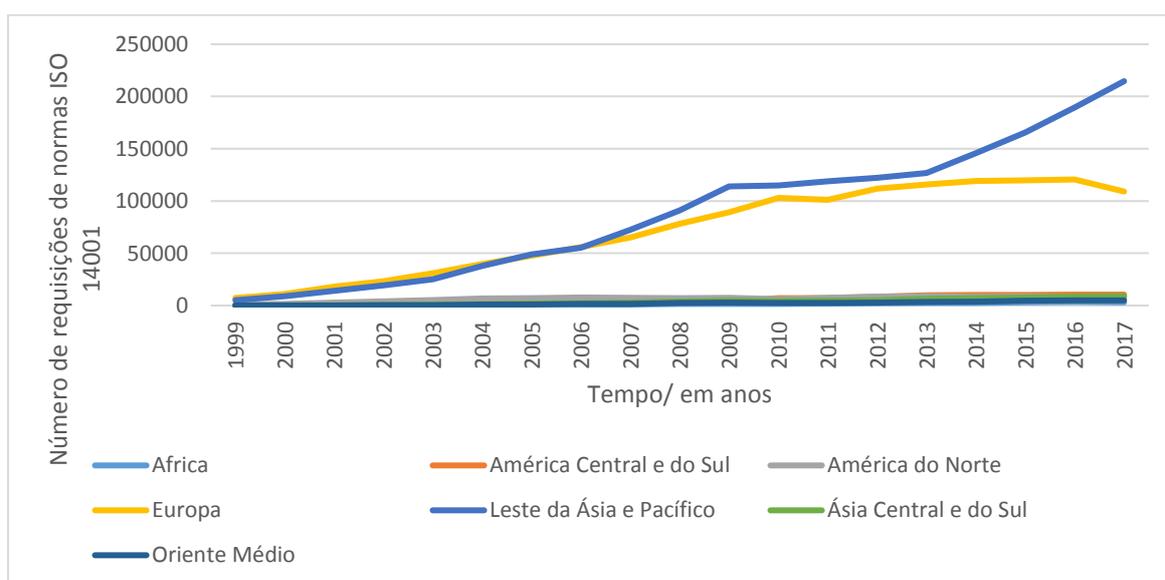
O objetivo é o de garantir que os administradores e os funcionários da empresa tenham ciência da medição do impacto ambiental. Os requisitos das normas ISO da família 14000 incluem preocupações com a poluição do ar, água e solo, bem como com o manejo de esgoto e de resíduos e a mitigação dos efeitos negativos das mudanças climáticas.

Gráfico 1: Total do crescimento da utilização das normas ISO 14.001 no mundo



Fonte: ISO, 2018. Elaboração: CCGI/ FGV – EESP.

Gráfico 2: Normas ISO 14001: crescimento por continente/ região



Fonte: ISO, 2018. Elaboração: CCGI/ FGV – EESP.

A ISO 14001 pode ser integrada a qualquer sistema de gestão que obedeça ao ISO 9001 (gestão de qualidade) ou ao ISO 45001 (saúde e segurança ocupacional). Pode ser aplicada a qualquer tipo de organização, seja privada ou governamental, com ou sem fins lucrativos. A revisão de 2015 impulsionou a necessidade de maior contribuição de lideranças operacionais e com compromisso por iniciativas proativas para melhorar o desempenho ambiental. Segundo a ISO, a ISO 14001 auxilia a:

- demonstrar conformidade com os requisitos atuais e futuros Requisitos estatutários e regulamentares;
- aumentar o envolvimento e envolvimento da liderança de empregados;
- melhorar a reputação da empresa e a confiança das partes interessadas por meio da comunicação estratégica;
- alcançar objetivos de negócios estratégicos, incorporando; questões ambientais na gestão de negócios
- proporcionar uma vantagem competitiva e financeira; através de eficiências melhoradas e custos reduzidos;
- incentivar melhor desempenho ambiental de fornecedores, integrando-os nos sistemas empresariais da organização. (ISO, 2015)

A Família 14000 fornece várias normas ISO relacionadas à rotulagem ambiental de produtos, sejam bens, serviços e/ou sistemas. A ISO 14020, elaborada pelo Comitê Técnico ISO/TC 207 (Gestão Ambiental, Subcomitê SC 3, Rotulagem Ambiental), fornece orientação sobre a utilização de rótulos ambientais e preparação para programas de certificação de terceiros. Essa norma ISO cancela e substitui sua edição anterior: ISO 14020:1998.

Segundo a ISO, os rótulos e as declarações ambientais comunicam aos compradores (fornecedores ou consumidores finais) que o produto obedece a determinados aspectos ambientais ou a um conjunto de aspectos ambientais. O rótulo ou a declaração ambiental, portanto, é capaz influenciar a decisão de compra a favor do produto que os possui.

Enquanto a ISO 14020 oferece princípios gerais da rotulagem ambiental, a ISO 14021:2016 e ISO 14024:2018 oferecem informações específicas sobre os rótulos e declarações ambientais, sendo que a norma de 2016 aborda a rotulagem ambiental do tipo II; e o de 2018 aborda sobre a rotulagem ambiental de tipo I.

Os requisitos ambientais autodeclarados podem ser utilizados por fabricantes, importadores, distribuidores, entre outros. Trata-se da rotulagem ambiental de tipo II. O caráter auto declarável desses requisitos implicam a garantia de confiabilidade que pode ser adquirida mediante verificações conduzidas adequadamente. Segundo a ISO, a auto declaração deve seguir uma metodologia que seja clara, transparente, cientificamente sólida e documentada. A ISO 14021:2016 determina requisitos para a realização das reivindicações ambientais autodeclaradas bem como descreve quais os requisitos para a realização de avaliação e de verificação. Por verificação, a Organização define como a confirmação de que há provas objetivas de que determinados requisitos especificados foram cumpridos (ISO 14050:2009).

A rotulagem ambiental de tipo I é aquela na qual há a atribuição de selo ambiental a produtos que obedeceram a requisitos pré-estabelecidos (ISO 14024:2018). A predeterminação dos requisitos, embora identifique uma categoria que observa aspectos ambientais específicos, é voluntária, podendo ser operado tanto por organismos públicos quanto privados. A ISO 14024:2018 ainda estabelece procedimentos de certificação para a atribuição da rotulagem ambiental. Por certificação a norma compreende como o procedimento mediante o qual um terceiro independente oferece garantias por escrito que o produto ou o processo está em conformidade com requisitos específicos. É emitida uma licença pelo organismo de certificação, no qual há a autorização para utilizar o rótulo ecológico no produto analisado, atestando que seguiu o programa de rotulagem ambiental.

Segundo a ISO, nem a ISO 14024:2018 nem a ISO 14021:2016 substituem qualquer regulação, rotulagem ou requisitos que sejam legalmente exigidos.

3.3. Certificação ISO

A ISO não oferece serviços de certificação. A certificação das normas ISO é realizada por organismos de terceiros, no qual o certificador independente possui corpo de auditores para verificar o cumprimento dos requisitos da norma. Por certificação, a Organização entende que se trata do “fornecimento por um corpo independente de garantia por escrito (um certificado) de que o produto, serviço ou sistema em questão atende a requisitos específicos” (ISO, 2018).

A certificação é uma das formas pelas quais a avaliação da conformidade é feita. Por avaliação de conformidade, a ISO compreende como sendo um conjunto de processos que podem demonstrar que determinado produto, sistema ou serviço atende a parâmetros e requisitos de uma norma (ISO, 2018). Outras das principais formas de realizar a avaliação são a inspeção e os testes.

A certificação permite que os agentes inseridos em uma cadeia de valor, desde fornecedores a consumidores, verifiquem que o produto ou o serviço obedeceu a requisitos regulamentares ou contratuais da ISO. Desse modo, a Organização entende que se trata de uma ferramenta útil capaz de agregar credibilidade ao que é oferecido.

Apesar de não funcionar como organismo de certificação, a organização produz uma série de requisitos que podem ser aplicados no processo de certificação para ser utilizado pelos certificadores. Trata-se do trabalho desenvolvido pelo Comitê de

Avaliação de Conformidade da ISO (em inglês, *ISO's Committee on Conformity Assessment – CASCO*), que produz as próprias normas técnicas.

Quadro 5: Organização da atuação da CASCO

Atuação da CASCO	Conteúdo
Desenvolvimento de normas	Grupos de Trabalho compostos por especialistas apresentados pelos membros da ISO ou que, embora não sejam indicados pelos membros da ISO, possuem alguma especialização relevante para o desenvolvimento de normas técnicas.
Atuação política	<ul style="list-style-type: none"> - Grupo de Políticas e Coordenação do Presidente: coordenação do Grupo Técnico da CASCO; auxilia o Presidente da CASCO; - Grupo de Interface Técnica: estabelece contato com outros comitês da ISO; - Grupo de Aliança e Regulamentação Estratégica: fórum de interação com as partes interessadas.

Fonte: ISO, 2018. Elaboração: CCGI/FGV-EESP.

3.4. Quadro comparativo entre NVS e ISO

Diante das informações relativas às NVS e às normas técnicas ISO é possível traçar um quadro comparativo que evidencia as características de cada uma, diferenciando-as.

Quadro 6: Quadro comparativo entre as características das NVS e das Normas ISO

	NVS	Normas ISO
Origem	Privada	Privada
Alcance da norma técnica	Internacional, Regional ou Nacional	Internacional
Conteúdo	Sustentabilidade	Diversos (desde produtos e materiais a sistemas de gerenciamento e de gestão, segurança do trabalhador, etc)
Certificação	Certificação própria ou feita por terceiros;	Apenas feitas por terceiros;
Acreditação	Pode ser feita pelos “scheme owners” da NVS ou por terceiros;	Há normas de acreditação, as normas técnicas CASCO
Controle	Sem controle externo	Elaboradas e controladas pela ISO

Elaboração: CCGI/FGV-EESP, 2019.

5. ACREDITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

A acreditação, a certificação e a verificação são atividades que compõem o processo de avaliação de conformidade, cujo conceito pode ser definido como “um processo sistematizado, acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas e regulamentos técnicos com o menor custo para a sociedade” (INMETRO, 2019). Desse modo, a avaliação da conformidade auxilia no estabelecimento de confiança entre o produto/serviço ou processo e o consumidor que os utiliza.

Há três classificações das avaliações da conformidade: por primeira parte (do produtor/fornecedor), quando realizada pela própria pessoa que desenvolve o produto/serviço/processo; por segunda parte (do comprador/consumidor) que é realizada por quem utiliza o produto/serviço ou processo; e, por fim, por terceira parte (de um terceiro) que é realizada por pessoa independente daquele que usa ou que desenvolveu o produto/serviço ou processo.

O procedimento de avaliação da conformidade, por sua vez, pode ser ainda compulsório ou voluntário. É compulsório quando o procedimento ocorre tomando por base regulamentos técnicos; e voluntário, por sua vez, quando realizado baseado em uma norma técnica, representando vantagem competitiva de mercado.

4.1. Acreditação

A acreditação, como define o Fórum Internacional de Acreditação (IAF, na sigla em inglês), é uma atividade que consiste na avaliação independente de organismos de avaliação de conformidade em relação a normas reconhecidas. Os objetivos da atividade consistem na garantia de imparcialidade e competência dos órgãos acreditados, bem como da confiança de consumidores, de compradores e do governo nos resultados de calibrações e ensaios, nos relatórios de inspeção e nas certificações feitas por esses organismos.

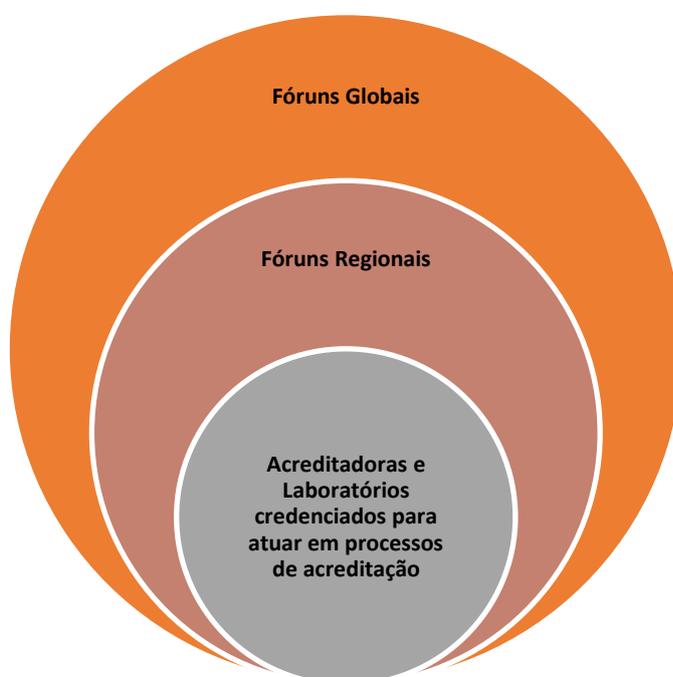
4.1.1 Acreditação internacional

Com relação à acreditação em âmbito internacional, há um leque de organizações envolvidas na prestação de serviço de acreditação. Essas diversas

organizações são as seguintes: fóruns de acreditação, que fazem a gestão de acordos, promovem a aceitação de produtos e serviços em diferentes países e encontram-se em níveis globais e regionais; e os organismos acreditadores, cuja função é a de efetivamente fazer a acreditação. Os organismos de acreditação nacionais, como o Inmetro, no Brasil, podem assinar acordos internacionais com o intuito de reforçar a sua credibilidade e a confiança nos produtos e serviços certificados em nível nacional e destinados à exportação.

A relação entre essas diferentes organizações no cenário internacional pode ser melhor compreendida na seguinte figura:

Figura 5: Categorização dos Fóruns de Acreditadores no Mundo



Elaboração: CCGI/ FGV, 2018.

a) Fóruns globais de acreditação

Em nível global, há dois fóruns de acreditação: (i) o Fórum Internacional de Acreditação (IAF, na sigla em inglês), que gerencia os acordos nas áreas de sistemas de gestão, produtos, serviços, pessoas e programas similares; e (ii) a Cooperação Internacional para Acreditação de Laboratórios (ILAC, na sigla em inglês), que gerencia os acordos nas áreas de calibração, testes, testes médicos e inspeção.

Conforme definido na *Rota para Assinar Acordos IAF e ILAC*, documento elaborado em conjunto pelos fóruns, o objetivo do IAF é o de promover a aceitação mundial de certificados de conformidade emitidos pelos organismos de certificação acreditados por um organismo de acreditação membro (IAF, 2014). O mesmo documento define o objetivo da ILAC como sendo o de promover o aumento do uso e da aceitação pela indústria, assim como pelo governo, dos resultados de laboratórios e organismos de inspeção acreditados, incluindo os resultados de organizações acreditadas em outros países (IAF, 2014).

Os organismos que desejam associar-se aos fóruns devem assinar o Acordo de Reconhecimento Multilateral (MLA), que assegura o reconhecimento mútuo de certificações acreditadas entre os seus signatários. Isto é, a ratificação do Acordo promove o reconhecimento mundial das certificações acreditadas em diferentes países. Isso é possível porque, para ratificar o MLA, é obrigatório o cumprimento das normas pré-estabelecidas pela Organização, cujo objetivo central é a garantia de que os programas de acreditação aplicados por cada organismo sejam semelhantes⁴⁰ ou mesmo uniformes⁴¹.

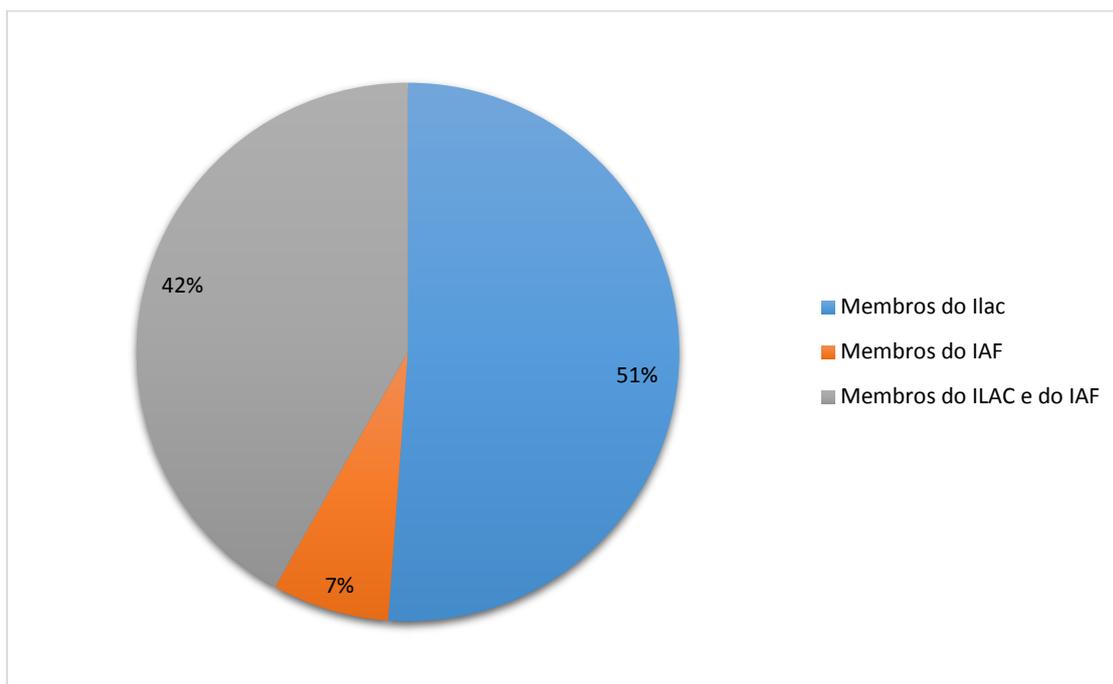
Para tornar-se membro das redes IAF ou ILAC, o organismo deve obedecer às normas elaboradas pelos fóruns. É necessário implementar o programa de acreditação pré-definido pela norma IAF/ILAC A2, o que pode requerer, inclusive, que o organismo de acreditação implemente mudanças organizacionais em suas instalações. Em ambos os fóruns, o organismo só será elegível à obtenção de *status* de membro se estiver em conformidade com a norma técnica ISO/IEC 17011 e demais normas da ISO, além da obediência aos documentos técnicos específicos elaborados por cada fórum com relação à condução da atividade de acreditação pelo organismo. É necessário que o organismo de acreditação possa comprovar que todos os seus organismos de avaliação da conformidade acreditados obedecem às normas ISO, ISO/IEC e ISO/TS.

A participação de organismos de acreditação nestes fóruns é apresentada no gráfico abaixo.

⁴⁰ A semelhança possibilita apenas a identificação de elementos que permitem o reconhecimento de programas de acreditação.

⁴¹ A uniformização corresponde a um grau acentuado de harmonização.

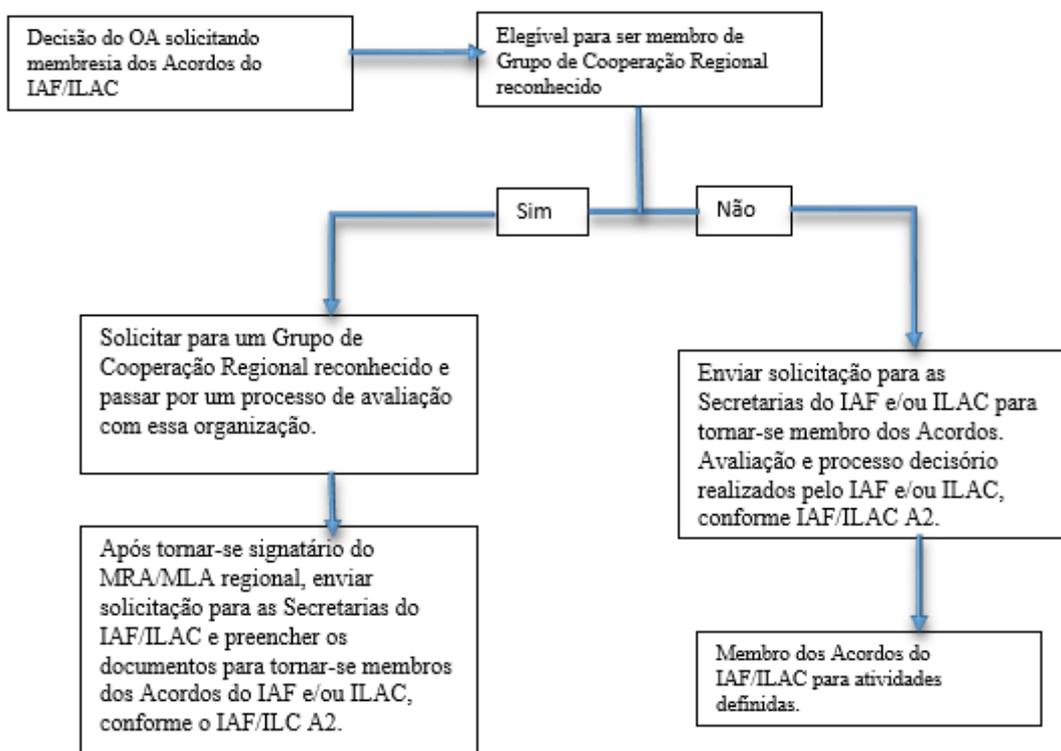
Gráfico 3: Organismos participantes do ILAC e do IAF



Elaboração: CCGI/ FGV, 2018.

Para assinar e participar das redes IAF e ILAC, os organismos de acreditação devem seguir as etapas enfatizadas abaixo.

Figura 6: Etapas do processo de solicitação e de avaliação segundo os Acordos IAF e/ou ILAC

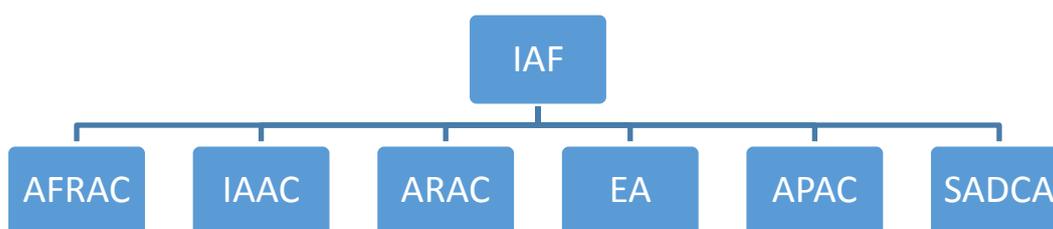


b) Fóruns Regionais de Acreditação

Enquanto o IAF e o ILAC atuam globalmente, há fóruns cuja atuação se dá em nível regional. Esses fóruns têm o mesmo objetivo e funcionamento do IAF e ILAC, mas sua atuação está restrita ao âmbito regional. Por essa razão, muitos fóruns regionais buscam se associar ao IAF e ao ILAC, pois o reconhecimento dos certificados e inspeções executados por seus organismos de acreditação em nível regional passam a ter *status* global.

O IAF abrange o *African Accreditation Cooperation* (AFRAC), o *Inter American Accreditation Cooperation* (IAAC), o *ARAB Accreditation Cooperation* (ARAC), o *European co-operation for Accreditation* (EA), o *Asia Pacific Accreditation Cooperation Incorporated* (APAC) e, por fim, o *Southern African Development Community Cooperation in Accreditation* (SADCA). A inserção dos fóruns regionais no IAF é ilustrada no organograma a seguir.

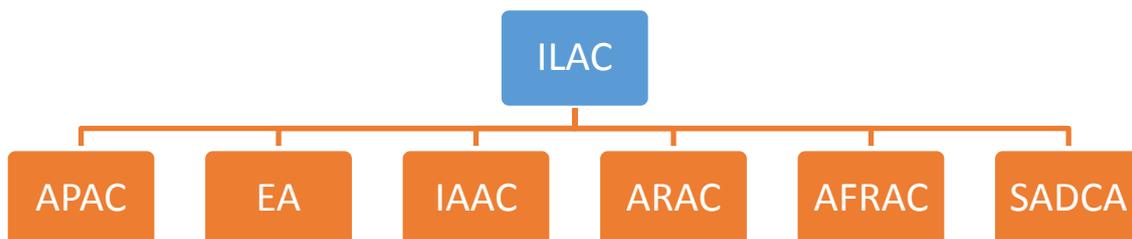
Figura 7: Organismos regionais de cooperação com o IAF



Fonte: IAF, 2019. Elaboração: CCGI, 2019.

O ILAC, por sua vez, abrange os seguintes fóruns regionais: *Asia Pacific Accreditation Cooperation Incorporated* (APAC), *European co-operation for Accreditation* (EA), *Inter American Accreditation Cooperation* (IAAC), *Arab Accreditation Cooperation* (ARAC), *African Accreditation Cooperation* (AFRAC) e *Southern African Development Community Cooperation in Accreditation* (SADCA). Estes fóruns constam no organograma abaixo.

Figura 8: Organismos regionais membros do ILAC



Fonte: ILAC, 2019. Elaboração: CCGI/ FGV, 2019.

c) Acreditoras e Laboratórios

Vários organismos de acreditação e laboratórios de países são membros dos fóruns internacionais ILAC e IAF. Os países integrantes dos dois fóruns são ilustrados no gráfico a seguir.

No Brasil, a acreditação dos organismos presentes em território nacional compete exclusivamente ao Inmetro. Na prática, outros organismos de acreditação, que possuem atuação global, fazem a acreditação de organismos brasileiros de avaliação de conformidade. A seguir, trata-se desses organismos de acreditação.

4.1.2 Organismos de Acreditação em nível global

Alguns organismos de acreditação em nível global que estão atrelados às Normas Voluntárias de Sustentabilidade podem ser listados: Accreditation Services International (ASI), International Federation of Organic Agricultural Movements (IFOAM), e International Organic and Sustainable Accreditation (IOAS).

a) Accreditation Services International (ASI)

Um dos organismos acreditadores em sistemas de normas de sustentabilidade é o *Accreditation Services International (ASI)*. A ASI é uma sociedade limitada, fundada em 2006 pela Forest Stewardship Council (FSC), que é a *sole shareholder* da empresa, e está sediada em Bonn, na Alemanha.

A atuação da ASI está ligada aos proprietários de algumas NVS, ou, na sua terminologia própria, os chamados *scheme owners*. A organização monitora o desempenho dos Organismos de Avaliação de Conformidade, com o objetivo de garantir

a maximização do impacto das NVS. A ASI possui uma estrutura interna que se dedica à acreditação das certificadoras que aplicam as normas de certas organizações: Forest Stewardship Council (FSC), Marine Stewardship Council (MSC), Roundtable on Sustainable Palm Oil (RSPO), Sustainable Biomass Program (SBP), Roundtable on Sustainable Biomaterials (RSB), Global Sustainable Tourism Council (GSTC) e Aquaculture Stewardship Council (ASC).

O processo de acreditação é feito pelo Comitê de Acreditação que, após a análise, elabora recomendação ao Managing Director, que toma a decisão final. A ASI conta com um Comitê de Imparcialidade que supervisiona e revê as atividades dos órgãos internos e aconselha a Diretoria e o Gerente de Qualidade no que diz respeito à imparcialidade. O Comitê é composto por *scheme owners*, por organismos de avaliação da conformidade, por ONGs e por detentores de certificados.

Os escopos de acreditação dizem respeito às atividades ou produtos que uma NVS atinge. São áreas tratadas pela norma que a acreditadora tem a competência de acreditar. Por exemplo, o escopo da acreditação da ASI em relação às normas da FSC são as cadeias de custódia e o manejo florestal das cadeias de custódia. A certificadora que deseja ser acreditada pela ASI pode escolher a quais escopos deseja ser acreditada. Há, ainda, os subescopos de acreditação. Essas informações foram resumidas na tabela:

Quadro 7: Escopos e subescopos de acreditação do ASI

NVS	Escopo de Acreditação	Subescopo
ASC	ASC Aquaculture Dialogue Standard ASC feed standard	Tilapia Pangasius Freshwater trout Salmon Shrimp Abalone Bivalves Seriola & Cobia
FSC	FSC COC FSC COC & FM	-
GSTC	GSTC Criteria for Hotels GSTC Criteria for Tour operators	Hotels Tour operators
MSC	MSC CoC	-
RSB	RSB Primary biomass production (agriculture and forestry) RSB Biomass processing, biofuel or biomaterial production (industrial facilities), intermediaries (trade)	-
RSPO	RSPO Supply Chain Certification Systems (SCCS) RSPO Principles and Criteria for Sustainable Palm Oil Production (P&C)	Group certification New planting procedure RSPO Next

SBP	Chain of Custody	With Supply Base Evaluation
		Without Supply Base Evaluation

Fonte: ASI, 2018. Elaboração: CCGI/FGV – EESP.

Quanto aos custos, a ASI disponibiliza um cronograma de pagamentos em seu *website*. Os valores das taxas aplicadas variam: alguns são determinados pela ASI em função do serviço de acreditação, outros dependem de qual NVS será utilizada por aquela certificadora, e alguns dependem, ainda, do escopo da acreditação. Essas informações foram sintetizadas nos quadros abaixo:

Quadro 8: Requerimentos e valores pelos serviços de acreditação da ASI

Pedidos	Valores
Requerimento	€3.000,00
Requerimento para escopos adicionais	€1.000,00
Taxa anual	€3.000,00
Taxa anual para escopos adicionais	€1.000,00
Taxa diária para as atividades de acreditação	€950,00
Taxa diária para as atividades de acreditação (GSTC)	€650,00
Taxa anual (MSC)	€6.500,00
Taxa anual MSC por cadeia de custódia acreditada	€60,00
Taxa anual MSC por <i>fishery</i>	€300,00
Despesas de viagem	(depende)
Parecer do Comitê de Acreditação	€3.000,00
Cancelamento	(depende)

Fonte: ASI, 2018. Elaboração: CCGI/FGV.

Quadro 9: Procedimento de acreditação da ASI

Procedimento	Descrição	Taxas (em €)	Estimativa da duração por programa/escopo (dias)
Taxa de inscrição	Programa/escopo inicial	3000	
	Programa/escopo adicional	1000	
Revisão inicial dos documentos	Assessor ASI	Taxa diária ASI	2 (por escopo)
Avaliação do escritório, incluindo preparação e auditoria do local, disponibilização de relatório e finalização	Assessor ASI	Taxa diária ASI	6

Avaliação de testemunhas, incluindo preparação, consulta aos stakeholders, auditoria do local, disponibilização de relatório e finalização (1 por escopo)	Assessor ASI	Taxa diária ASI	4 a 8 (dependendo da situação da auditoria do local)
	Especialista local (se necessário)	Conforme incorrido + 20% administrativo	5
Comitê de Acreditação ASI	Processo de tomada de decisão (incluindo preparação do relatório de acreditação)	3000	
Outros gastos	Viagens, acomodação, alimentação (por fatura, cobrada por custo)	Conforme incorrido	

Fonte: ASI, 2018.

b) International Federation of Organic Agricultural Movements (IFOAM)

A IFOAM é uma organização criada em 1972 que tem o propósito de abranger partes interessadas (*stakeholders*) que contribuem para a o mercado de orgânicos. A sua missão é “liderar a missão organicamente” mediante a introdução de técnicas de sustentabilidade na agricultura, do campo à cadeia de valor e ao consumidor. Os serviços oferecidos pela IFOAM seguem abaixo:

Quadro 10: Serviços oferecidos pela IFOAM – Organic International

Serviços baseados nas Normas IFOAM	Conteúdo
IFOAM Family of Standards	Serviço para proprietários dos NVS Trata-se de estrutura global para aprovar standards orgânicos.
IFOAM Standard	Serviço para certificadores. É aplicável para certificação desse standard.
IFOAM Accreditation	Serviço para certificadores, sendo verificado pela IOAS (International Organic and Sustainable Accreditation).
Program of recognition of conformity assessment systems.	Serviço complementar a IFOAM Family of Standards. Conforme a IFOAM, este programa é baseado na equivalência com o IROCB (International Requirements for Organic Certification Bodies) e/ou reconhecimento de outros <i>credible systems</i> (sistemas acreditados?).
IFOAM-bioC Global Organic Certification Directory.	Serviço para as partes interessadas (<i>stakeholders</i>) que querem uma base de dados dos operadores de certificados orgânicos.
Official IFOAM PGS Recognition	Serviços para iniciativas de sistemas de garantia participativa, fornecendo endosso oficial e garantindo acesso ao IFOAM PGS (Participatory Guarantee Systems) logo.

Fonte: IFOAM Criado por: CCGI/FGV.

A atuação da IFOAM se dá em três principais áreas: (i) fornecimento, visando facilitar a transição dos fazendeiros para a agricultura orgânica e para a produção sustentável; (ii) conscientização, a partir de campanhas e ações que promovam a comunicação quanto ao consumo de orgânicos e (iii) políticas, que visam apoiar a criação de medidas favoráveis ao meio ambiente e a integração da agricultura sustentável com as normas de segurança alimentar, mudança climática e biodiversidade.

No âmbito da terceira área de atuação da IFOAM, a organização promove a coordenação e apoio às melhorias de esquemas de certificação orgânicos e de verificações de sistemas. A IFOAM aconselha criadores de políticas públicas, movimentos nacionais de orgânicos, ONGs e outras partes interessadas quanto a estratégias para desenvolver setores orgânicos sustentáveis e com credibilidade.

A IFOAM mantém um sistema global e sem fins lucrativos destinado à avaliação independente de rótulos orgânicos e de certificadores que são confiáveis, chamado de Organic Guarantee System. Quanto as normas reconhecidas pela IFOAM, a organização disponibiliza a seguinte lista:

Quadro 11: Normas de orgânicos equivalentes conforme a IFOAM

Região	Aprovado em 2017 com base na avaliação do COROS.
Global	IFOAM Standard; International Standard for Forest Garden Products (FGP); Biocycling-Vegan Standard
África	Tunisia Organic Regulation; East African Organic Products Standard; The SAOSO Standard, South Africa; Zimbabwe Standard for Organic Farming, Zimbabwe.
Ásia	Asian Regional Organic Standard; Saudi Arabia Organic Regulation; China Organic Regulation; India Organic Regulation; Israel Organic Regulation; Japan Organic Regulation; Korea Organic Regulation; Diaoytai Private Organic Standard, China; OFDC Organic Certification Standard, China; Sunshine Earth Organic Standard, China; HKORC Organic Standard, Hong Kong; Biocert Internacional Standards, Índia; Japan Organic & Natural Foods Association Organic Standard, Japan; MASIPAG Organic Standards, The Philippines; DCOK, LLC International Standards, South Korea; ACT Basic Standard, Thailand; Vietnam PGS Standards, Vietnam.

Oceania	National Standard for Organic and Bio-Dynamic Produce, Australia; New Zealand Organic Export Regulation; Pacific Organic Standard, Pacific Community; Australian Certified Organic Standard, Australia; NASAA Organic Standard, Australia; AsureQuality Organic Standard, New Zealand.
Europa	EU Organic Regulation; Switzerland Organic Regulation; Turkey Organic Regulation; Bio Suisse Standards, Switzerland; Nature & Progrès Standard, France; The EcoWellness Standard, Germany; CCPB Global Standard, Italy; Krav Standards, Sweden;
Américas	Argentina Organic Regulation; Canada Organic Regulation; Costa Rica Organic Regulation; Ecuador Organic Regulation; USA Organic Regulation; Argencert Organic Standard, Argentina; OIA Organic Standards, Argentina; Bolicert Private Standards, Bolívia; IBD Organic Guidelines, Brazil; CCOF International Standard, USA.

Fonte: IFOAM, 2018. Elaboração: CCGI/FGV-EESP.

Assim como a ASI, a IFOAM disponibiliza a relação de preços e taxas que devem ser pagos pelos membros, que são calculados a partir do orçamento da organização no que diz respeito às atividades de produtos orgânicos:

Quadro 12: Preços e taxas que são cobrados pela IFOAM

Orçamento	Taxa anual
< € 50.000	€ 100
< € 200.000	€ 300
< € 800.000	€ 1000
< € 2.000.000	€ 2000
< € 5.000.000	€ 3000
> € 5.000.000	€ 4000

Fonte: IFOAM, 2019. Elaboração: CCGI/FGV-EESP.

c) International Organic and Sustainable Accreditation (IOAS)

A IOAS é uma organização sem fins lucrativos, criada em 1997 pela Federação Internacional de Movimentos de Agricultura Orgânica (IFOAM), sediada nos Estados Unidos. A criação da IOAS ocorreu com o objetivo de desenvolver o programa de acreditação IFOAM, que visa promover confiança entre organismos de certificação e

impulsionar a produção agrícola orgânica. Hoje, a IOAS busca contribuir para o desenvolvimento da sustentabilidade mundial, promovendo atividades que propiciem um ambiente justo para produtores e que aumentem a confiança do consumidor no produto.

Para alcançar esse objetivo, a IOAS trabalha com os organismos de inspeção e de certificação dos produtores, verificando se os requisitos estabelecidos pelos *scheme owners* estão sendo corretamente observados. Os serviços prestados pela IOAS compreendem: acreditação, avaliação, treinamento e projetos no campo da avaliação de conformidade e de normas voluntárias de sustentabilidade.

Quanto à acreditação, a IOAS atua no ramo de agricultura orgânica, com a IFOAM, European Recognition e Canada Organic Regime; em têxteis orgânicos, com Global Organic Textile Standard e Textile Exchange; em cosméticos orgânicos, com o COSMOS, NATRUE, e ISO 17065; em agricultura sustentável e segurança alimentar, com o GLOBALG.A.P.

O treinamento, por sua vez, é destinado a autoridades governamentais, organismos de acreditação e organismos de certificação, no que diz respeito à avaliação de conformidade de agricultura orgânica, administração de certificação orgânica e outros cursos, que podem ser ministrados conforme requisitado.

De acordo com o relatório da IOAS de julho de 2018, seus principais clientes são:

Figura 9: Principais organizações que participam do IOAS



Fonte: IOAS, 2018

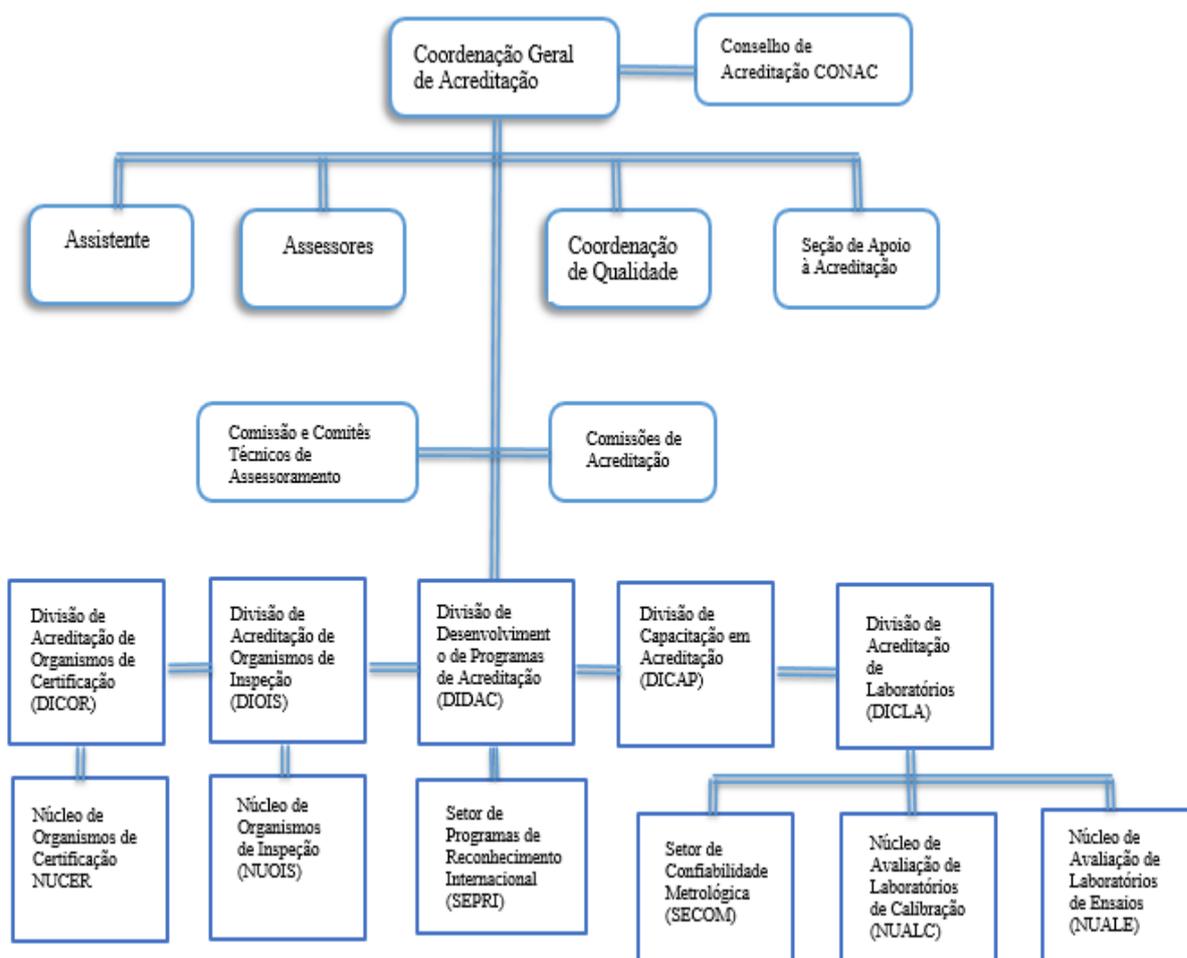
4.1.3 Atuação do INMETRO

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, ou Inmetro, é o órgão brasileiro que objetiva a melhoria da qualidade de produtos e de serviços, que é feita por meio da metrologia e das avaliações de conformidade. O Inmetro é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Economia que possui entre suas competências, a execução de políticas nacionais de metrologia e de qualidade e a conservação dos padrões de medida. Em decorrência, o Inmetro desempenha a função de

acreditação de organismos de certificação de acordo com Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

A acreditação é definida pelo Instituto como uma ferramenta que tem por objetivo formalizar o reconhecimento, a confiabilidade e a competência da atuação dos Organismos de Avaliação de Conformidade (OAC). Um Organismo que deseja receber a acreditação do Inmetro deve, assim, submeter-se a um processo de análise do Instituto. O processo é feito sob a direção da Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE), que é a principal unidade organizacional do Inmetro, submetido apenas e diretamente à presidência. A CGCRE coordena e executa as atividades de acreditação, a partir de uma estrutura própria, que pode ser melhor compreendida pela imagem abaixo:

Figura 10: Estrutura funcional do INMETRO de acreditação



Fonte: INMETRO, 2018. Elaboração: CCGI/ FGV-EESP

Com relação à acreditação dos organismos de certificação, há quatro setores desta estrutura que merecem destaque: a Seção de Apoio; a Comissão de Acreditação; a

Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação (DICOR) e o Núcleo de Organismos de Certificação.

À Seção de Apoio competem as questões de ordem burocrática, como controle de documentos, supervisão das atividades financeiras da CGCRE, controle de estoque e de envio de certificados, etc. O DICOR é quem efetivamente coordena, gerencia e executa o processo de análise da competência técnica dos organismos para atuarem como certificadores. O Núcleo de Organismos de Certificação cuida da operacionalização, execução e manutenção da acreditação. Por fim, a Comissão de Acreditação avalia a conformidade do processo executado com as formalidades procedimentais da CGCRE e envia à Coordenação uma recomendação quanto à decisão final.

O procedimento é pré-definido e, como dito, executado pela DICOR, da seguinte forma:

Figura 11: Procedimento de acreditação do INMETRO



Fonte: INMETRO, 2018. Elaboração: CCGI/FGV-EESP.

A solicitação é feita pelo organismo que deseja ser acreditado, a partir de um Termo de Compromisso de Acreditação, que deverá ser enviado em papel à DICOR. Também é necessário preencher formulários *online* e fazer o *upload* de certos documentos, como prova de inscrição no CNPJ, alvará de funcionamento, Estatuto Social, entre outros. Em seguida, um avaliador fará uma análise preliminar da solicitação, verificando se o pedido contém todos os documentos necessários, se os formulários

enviados estão devidamente preenchidos, etc. Caso haja erros, o avaliador pode solicitar ao organismo a correção dos vícios. Em caso de dúvida quanto à conformidade da solicitação aos requisitos estabelecidos pelo Instituto, a DICOR pode solicitar um parecer técnico à Divisão de Desenvolvimento de Programas de Acreditação (DIDAC), que pode recomendar o arquivamento ou a continuidade da solicitação.

Em caso de aprovação da solicitação, a próxima etapa é a avaliação no local. Nessa etapa, a equipe avaliará a matriz, filiais e locais onde há prestação de serviços da certificadora, examinando se a implementação dos procedimentos técnicos e administrativos requeridos está correta. Caso a decisão seja favorável, ocorrerá, então, a avaliação de desempenho, que consiste na auditoria de testemunhas e que visa comprovar a competência do organismo para atuar em áreas diversas.

Por fim, passa-se à fase decisória. A Comissão de Acreditação avaliará a regularidade do processo realizado e encaminhará uma recomendação à Coordenação Geral, que tomará a decisão final.

O Inmetro prevê, ainda, certas sanções aos organismos acreditados que não cumprem as obrigações impostas pelo Instituto, que podem ser advertência, suspensão ou cancelamento da acreditação, dependendo da gravidade da infração. A título de exemplo, são ações passíveis de sanções a não realização de auditoria interna (advertência), a emissão de certificados sem a devida análise crítica dos relatórios e processos (suspensão) e o exercício de atividades de consultoria que comprometam a imparcialidade (cancelamento).

Em relação ao reconhecimento mútuo de avaliação de conformidade, trata-se de ponto relevante para os países em desenvolvimento. Procura-se estabelecer Acordos de Reconhecimento Mútuo, em inglês conhecidos como *Mutual Recognition Agreements* (MRA), para evitar a presença de custos adicionais. Para alcançá-los, primeiro, é necessária a promoção de programas de cooperação técnica de modo a desenvolver diálogo de acreditação entre os países e estabelecimento de confiança nas estruturas de acreditação (INMETRO, 2019).

Quadro 13: Acordos de Acreditação estabelecidos pelo INMETRO

Rede	Conteúdo
IAF – International Accreditation Forum	Em agosto de 1999 firmou Acordo de Acreditação, o que implica que as creditações de organismos certificadores e, por consequência, os produtos certificados por eles, feitas pelo INMETRO são reconhecidas por outras empresas de países signatários do IAF.

ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation	Em novembro de 2000, conferiu aceitação de todos os países que compõem o ILAC dos certificados de calibração e dos relatórios de ensaios feitos pelo INMETRO. Desse modo, evita-se a reanálise dos produtos pelos países importadores.
IAAC - a Inter-American Accreditation Cooperation	Em outubro de 2002, foi assinado ela Coordenação Geral de Credenciamento do INMETRO.

Fonte: INMETRO, 2019. Elaboração:CCDI/FGV.

Há ainda os acordos de reconhecimentos de boas práticas laboratoriais, quais sejam: International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC, Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC, International Accreditation Forum – IAF, American Aerospace Quality Group – AAQG, Program for the Endorsement of Forest Certification Schemes – PEFC, The Global Partnership for Good Agricultural Practice – Globalgap, Environmental Protection Agency – EPA. O INMETRO pode reconhecer instalações de testes laboratoriais, funcionando como unidade de monitoramento do Acordo MAD GLP OCDE, no Brasil, o que implica na análise de critérios de sustentabilidade em produtos químicos e agrícolas⁴².

4.2 Certificação

Os organismos de certificação são aqueles considerados aptos para executar atividades próprias da avaliação de conformidade, possuindo competência técnica e gerencial conferidas por organismo reconhecido. O reconhecimento formal de que as certificadoras brasileiras estão de acordo com as diretrizes e normas nacionais e internacionais é do INMETRO, no âmbito do SINMETRO⁴³.

Foi realizada pesquisa de todos os organismos acreditados pelo Inmetro⁴⁴, totalizando 1.306 organismos em 2018. No *website* do Inmetro, estão disponíveis alguns dados de cada organismo, dentre os quais foram levantados os seguintes: nome da empresa, tipo de organismo, seu *status* (ativo, suspenso, cancelado) e a data dessa situação, país, unidade federativa, cidade em que se encontra, nome do responsável pelo organismo e o escopo da certificação ou inspeção. Quanto ao tipo de organismo, e seguindo a classificação do Inmetro, há 27 tipos diferentes:

⁴² Ver, OECD, Mutual Acceptance of Data. Disponível em: <https://www.oecd.org/env/ehs/mutualacceptanceofdatamad.htm>

⁴³ Na prática, um organismo pode existir sem ser acreditado, reconhecido no âmbito do Sinmetro. Alguns esquemas governamentais são assim.

⁴⁴ O levantamento foi realizado em 24/08/2018.

Quadro 14: Tipos de Organismos de Certificação de acordo com INMETRO

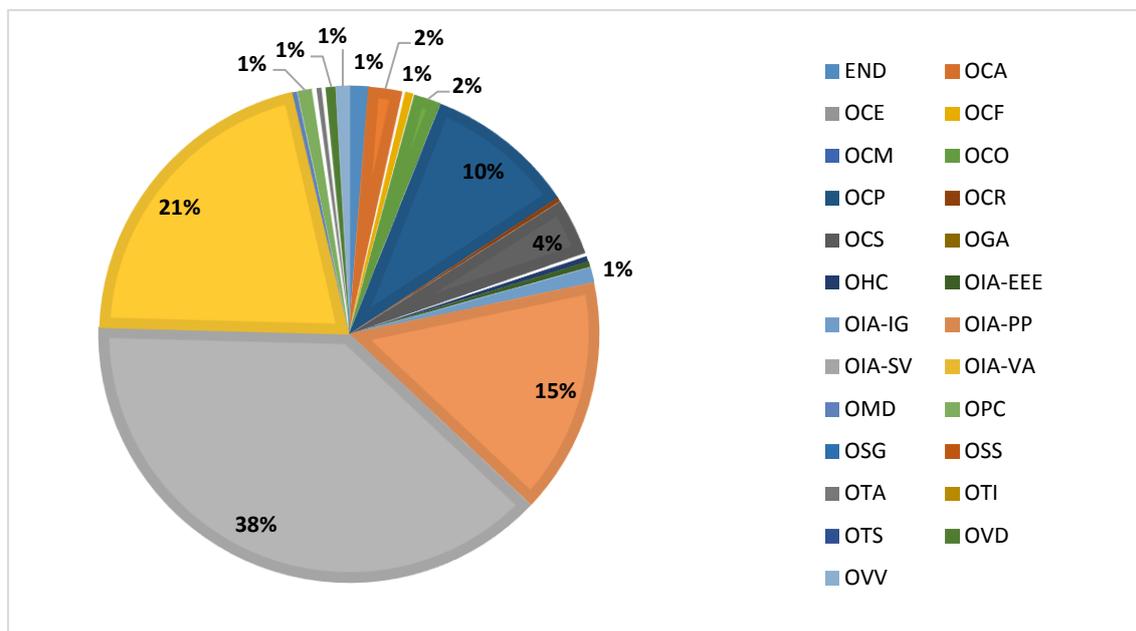
OCA	Organismos de Certificação de Sistema de Gestão Ambiental
OCP	Organismos de Certificação de Produto
OIA-END	Ensaio Não Destrutivos
OCE	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade
OCF	Organismos de Certificação de Manejo de Florestas
OCO	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade de Empresas de Serviços e Obras na Construção Civil
OCM	Organismos de Certificação de Sistema de Gestão de Mediação
OCR	Organismos de Certificação de Sistemas da Gestão da Responsabilidade Social
OCS	Organismos de Certificação de Sistema da Qualidade
OGA	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão Antissuborno
OHC	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão da Segurança de Alimentos
OIA-EEE	Eficiência Energética de Edifícios
OIA-IG	Redes de Distribuição Interna de Gases Combustíveis e Instalação de Aparelhos a Gás para Uso Residencial
OIA-PP	Equipamentos Rodoviários para Transporte de Produtos Perigosos
OIA-SV	Segurança Veicular
OIA-VA	Organismo de Inspeção Veicular Acreditado
OMD	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão de Produtos para Saúde
OPC	Organismo de Verificação de Pessoas
OSG	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão de Segurança em Processos Gráficos
OSS	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional
OTA	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão na Área de Turismo
OTI	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão em Tecnologia da Informação
OTS	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão de Segurança da Informação
OVD	Organismos de Verificação de Desempenho do Produto
OVV	Organismos de Verificação e Validação
OIVA	Veículos Rodoviários para Transporte de Produtos Perigosos
OGE	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão de Energia

Fonte: INMETRO, 2018. Elaboração: CCGI/FGV –EESP.

Vale ressaltar que a mesma empresa pode atuar como dois ou mais tipos de organismo. Isto é, uma empresa pode pertencer, ao mesmo tempo, à classificação OIA-

SV, OIA-VA e OIA-PP, por exemplo. Contudo, há uma disparidade quanto à quantidade de vezes que cada tipo de organismo aparece no sistema do Inmetro. Os organismos de inspeção veicular são os que aparecem em maior número: dos 1.306 organismos acreditados pelo Inmetro, 501 são Organismos de Segurança Veicular (OIA-SV), 274 são Organismos de Inspeção Veicular Acreditados (OIA-VA) e 201 são Organismos de Equipamentos Rodoviários para Transporte de Produtos Perigosos (OIA-PP). Um panorama mais completo pode ser analisado no gráfico:

Gráfico 4: Certificadoras brasileiras: Classificação do INMETRO (em %)



Fonte: INMETRO, 2018. Elaboração: CCGI/FGV

Os organismos de certificação foram filtrados de acordo com seu *status*, selecionando apenas aqueles que estão ativos, totalizando 956 organismos. Nas plataformas eletrônicas (website ou página do *Facebook* de cada empresa), foi possível encontrar o país e a cidade da sede de cada organismo e de suas filiais ou demais unidades. Essas informações foram incluídas nos Gráficos 7 e 8.

A coleta dessas informações permite a verificação de quais organismos de certificação brasileiros, acreditados pelo INMETRO, certificam Normas Voluntárias de Sustentabilidade. Dado o caráter voluntário e a elaboração descentralizada de governo, a certificação das Normas Voluntárias de Sustentabilidade nem sempre é realizada por organismo independente daquele desenvolvedor da NVS, nem mesmo ocorre por organismo que foi acreditado, o que poderia implicar em algum conflito de interesse.

4.2.1 Certificação no Brasil e Normas Voluntárias de Sustentabilidade

Existem diferentes tipos de organismos de certificação que podem ser acreditados pelo Inmetro, conforme o Gráfico 14. Para o estudo das Normas Voluntárias de Sustentabilidade, importa o estudo dos Organismos de Certificação de Produtos (OCP), do Sistema de Gestão de Manejo de Florestas (OCF) e do Sistema de Gestão de Segurança de Alimentos (OHC). Assim sendo, para fins de análise, algumas certificadoras foram selecionadas.

Foi feito um levantamento de todas as certificadoras acreditadas pelo Inmetro dos tipos mencionados. Não foram excluídos organismos que estão suspensos ou que foram cancelados pelo Instituto. A partir do mecanismo de consulta do Inmetro, foram levantados os produtos e atividades em que cada certificadora é acreditada para certificar. Em seguida, no *website* de cada uma das certificadoras, foram levantados todos os produtos que aquele organismo certifica.

No *website* de cada certificadora, entretanto, as informações encontram-se de forma esparsa e, às vezes, incompleta, de modo que não foi possível fazer um tabelamento completo desses dados. Com relação às informações disponibilizadas no *website* do Inmetro, entretanto, foi possível fazer o tabelamento, como se vê a seguir:

Quadro 15: Organismos de Certificação e produtos certificados

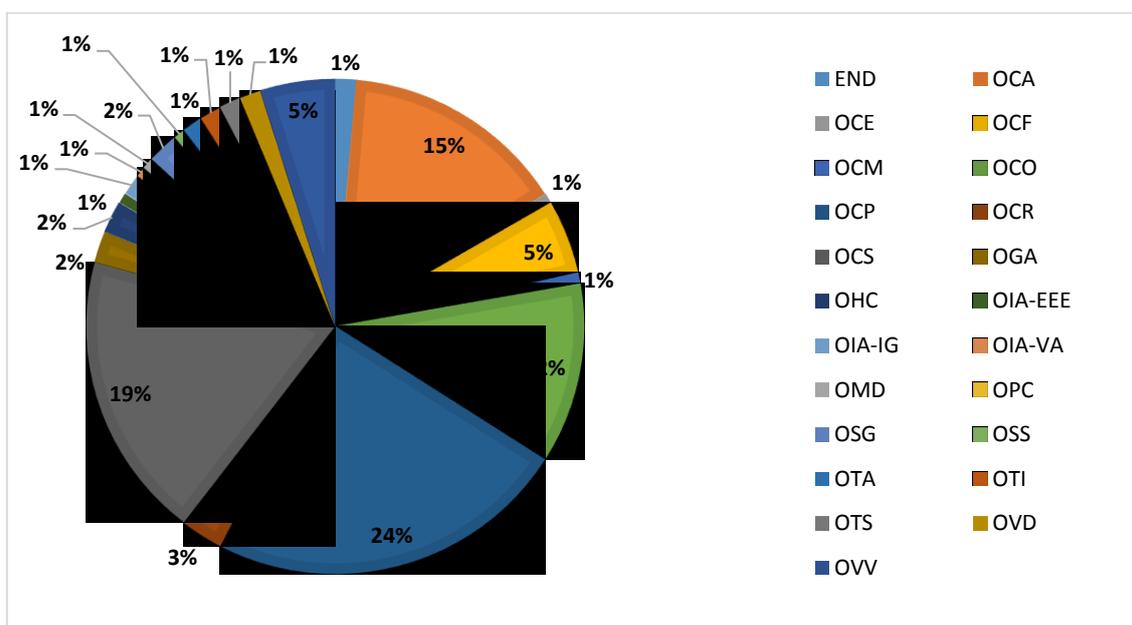
Tipo	Organismo	Produtos/ Normas de Sustentabilidade
OCF OCP	Imaflora	Cadeia de custódia para produtos de base florestal; Auditoria florestal independente para concessões em florestas públicas; Manejo de florestas nativas; Manejo de Florestas Plantadas
OCF	Sysflor	Manejo de Florestas Nativas; Manejo de Florestas Plantadas; Auditoria florestal independente para Concessões em Florestas Públicas
OCP	OIA Brasil	Produtos Orgânicos
OCP	Ecocert	Produtos Orgânicos
OCP	Instituto Chão Vivo	Produtos Orgânicos
OCP	Instituto Certifica	Produção integrada; Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural
OCP	IMA	Cachaça; Produtos orgânicos
OCP	Pantanal Certificadora	Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural
OCP	BRTÚV	Objetos (lâmpadas LED, extintor de incêndio, entre outros)
OCP	Cert ID	Distribuição Responsável de Soja (cadeia de custódia); Produção Responsável de Soja

OCP	Cugnier	Produtos Orgânicos
OCP	IBD	Produtos Orgânicos
OCP	IMO	Produtos Orgânicos; Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural
OCP	INT	Objetos (fósforo de segurança, luvas cirúrgicas, preservativos masculinos, entre outros); Cachaça; Produtos orgânicos
OCP	Intertek	Objetos (agulhas hipodérmicas, artigos escolares, bens de informática, entre outros)
OCP	Kiwa BCS	Produtos Orgânicos
OCP	Rina Brasil	Objetos (componentes de bicicleta de uso adulto, colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, entre outros); Unidades armazenadoras em ambiente natural; Gestão da qualidade do serviço de comunicação multimídia, entre outros.
OCP	SGS	Caldeiras e vasos de pressão de produção seriada
OCP	WQS	Unidades armazenadoras em ambiente natural; Produtos GlobalGAP
OCH	APCER	Fábrica de material de embalagem
OCH	BVQI	Não informado
OCH	TÜV	Fábrica de produtos químicos e bioquímicos; Produtos vegetais perecíveis; Processamento de produtos de longa vida de prateleira em temperatura ambiente; Serviços de alimentação, entre outros;

Fonte: INMETRO, 2018. Elaboração: CCGI/FGV

As certificadoras, portanto, fazem a certificação tomando por base regulamentos técnicos voluntários ou obrigatórios que estão abrangidos pelos Acordos TBT e SPS e que podem corresponder às Normas Voluntárias de Sustentabilidade. As certificadoras que oferecem o serviço de certificação em NVS totalizam 50 organismos.

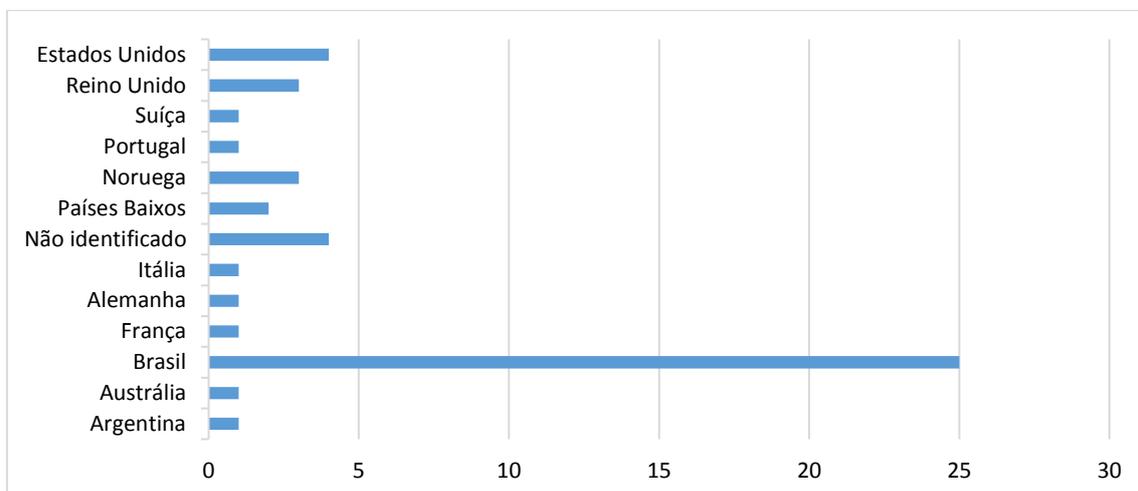
Gráfico 5: Certificadoras brasileiras que atuam com NVS



Fonte: INMETRO, 2018. Elaboração: CCGI/FGV

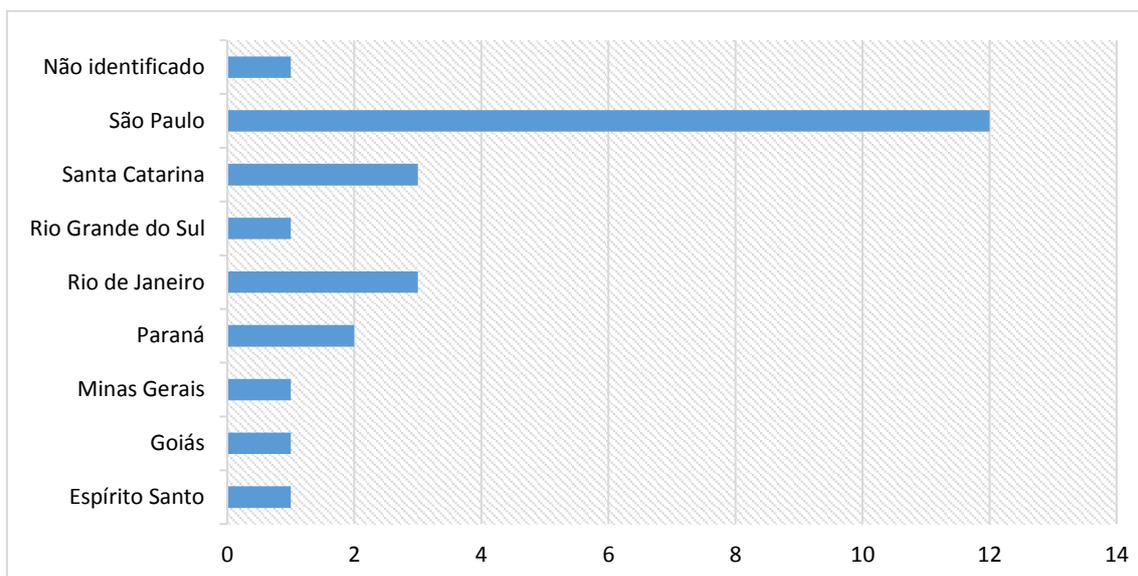
A localização territorial dos organismos de certificação de Normas Voluntárias de Sustentabilidade é dada a seguir:

Gráfico 6: Sede dos organismos de certificação de NVS que atuam no Brasil



Fonte: INMETRO, 2018. Elaboração: CCGI/FGV

Gráfico 7: Estado brasileiro que sedia o organismo de certificação de NVS no Brasil



Fonte: INMETRO, 2018. Elaboração: CCGI/FGV

4.2.2. Atividades comerciais das Normas Voluntárias de Sustentabilidade

Embora haja desenvolvedores de NVS ou *scheme owners* que não possuem finalidade de lucro, crescem as atividades comerciais que não se restringem à compra de um produto certificado por um selo de uma NVS ou de um varejista ou distribuidor. Até

chegar ao consumidor, há todo o processo de etapas entre o desenvolvimento da NVS e a certificação de um produto, cada qual exigindo um custo próprio.

A certificação de um produto é feita por um organismo de certificação que, para poder exercer essa função, de maneira crível, deve ser acreditado por algum organismo de acreditação. Desse modo, analisou-se o processo de avaliação de conformidade, centrado na acreditação e na certificação, para se compreender como ocorre também para as Normas Voluntárias de Sustentabilidade.

No entanto, não é raro encontrar NVS que produzam códigos e requisitos para atribuição de uma rotulação e que sejam também responsáveis pelo programa de avaliação de conformidade, seja de uma atividade ou de todo o processo. Os desenvolvedores das Normas Voluntárias de Sustentabilidade podem, por exemplo, agir como acreditadores, declarando que determinado organismo de certificação pode avaliar se o produto/serviço ou o processo opera de acordo com suas exigências; ou como certificadora a partir da avaliação do produto/serviço ou processo de acordo com as suas exigências, conferindo, assim, o selo. Há ainda as definições de verificação de primeira parte, de segunda parte e de terceira parte em relação às NVS.

No primeiro caso, uma empresa pode decidir adotar a norma e nomear funcionários para verificar se todos os seus departamentos estão de acordo com ela. Isso é chamado de verificação de primeira parte. Por exemplo, nos primórdios da indústria da agricultura biológica, os grupos de produtores verificaram que todos os membros do grupo cumpriam o padrão escolhido pelo grupo. No segundo caso, uma empresa pode exigir que seus fornecedores atendam ao padrão e controlem a si mesmos. Esta é uma verificação de segunda parte. A verificação de segunda parte é difundida entre processadores de alimentos e varejistas. Finalmente, uma firma pode exigir que seus fornecedores atendam ao padrão e solicitar uma organização independente que não esteja envolvida no relacionamento comercial para controlar a conformidade dos fornecedores. (LIU, 2009)

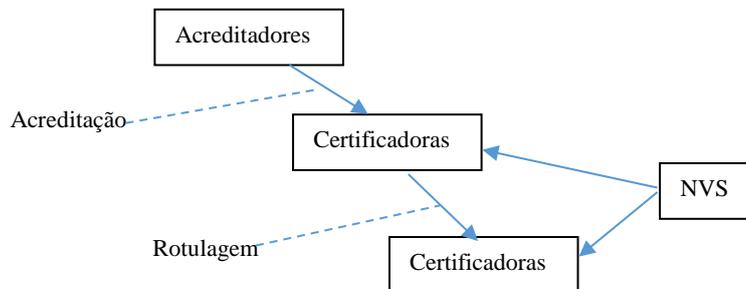
Essa acumulação de funções pelos desenvolvedores das Normas Voluntárias de Sustentabilidade pode implicar em conflito de interesses, dificultando a atribuição de credibilidade e legitimidade ao trabalho realizado. Neste sentido, a confiabilidade de verificação pode ficar comprometida.

“É importante ressaltar que a certificação é, por definição, feita por um terceiro (organismo certificador ou certificador) que não tem interesse direto no relacionamento econômico entre o fornecedor e o comprador. Idealmente, a organização que definiu e detém o padrão não deve executar as operações de certificação em si. Em vez disso, deve autorizar os organismos de certificação independentes competentes a realizar esse trabalho depois de verificar suas capacidades.” [...] “Por outro lado, com a certificação, o potencial de conflito de interesses é limitado, pois o verificador é um terceiro independente, sem interesse no relacionamento econômico entre o comprador e o fornecedor. A certificação pode ser um instrumento útil para acessar mercados remotos quando surge a questão da confiança. Em países onde a eficácia da regulação é percebida como baixa, ou o estereótipo do país em desenvolvimento influencia a percepção dos consumidores nos mercados importadores, o uso de organizações

externas de monitoramento pode ser uma solução para estabelecer confiança na qualidade dos produtos exportados (FAO 2007a). ” (LIU, 2009)

Uma organização simplificada do processo da estrutura funcional das Normas Voluntárias de Sustentabilidade é dada a seguir:

Figura 12: Organização simplificada da estrutura funcional do comércio das NVS



Fonte: CCGI/FGV, 2019.

Desse modo, há uma fluidez de funções que não se encontram estratificadas e definitivamente marcadas no processo de atribuição de selo das Normas Voluntárias de Sustentabilidade. Cada uma dessas relações demanda custos que, ora devem ser arcados pelas certificadoras, ora pelos produtores e, por fim, é possível determinar os valores arcados pelo consumidor final. Os preços dos produtos finais são diferenciados⁴⁵.

Independentemente de entrar no mérito da eficácia da implementação dos códigos das NVS para a concretização do desenvolvimento sustentável, é certo que a rotulagem das NVS é apresentada como um produto de mercado. Produto esse que oferece a melhor forma ou o melhor método de transformar uma atividade econômica em sustentável e que esteja em consonância com as exigências de bem-estar do trabalhador, bem-estar animal e conservação/preservação do meio ambiente. Se eventualmente puder existir o argumento de que o desenvolvimento de rotulagem não oferece grandes lucros para o desenvolvedor de NVS, pode oferecer oportunidades lucrativas para o certificador e demais organismos que, porventura, possam intervir no processo.

⁴⁵ Outro tema levantado durante a sessão informativa se relaciona ao possível impacto de normas privadas no crescimento global de preços alimentícios. Sobre isso, um participante enfatizou a necessidade de assegurar que isso não resultasse no fornecimento de alimentos sendo canalizados somente para mercados com maiores poderes de compra. ” (WTO, 2008, tradução nossa)

6. CONCLUSÕES

O comércio internacional enfrenta desafios que vão além das suas barreiras tradicionais: tarifas, quotas, subsídios, antidumping, entre outras. Há uma miríade de medidas regulatórias (regulamentos e normas técnicas) domésticas e internacionais e, mais recentemente, de Normas Voluntárias de Sustentabilidade que tornam a liberalização do comércio internacional um objetivo muito mais complexo.

A OMC já vinha tratando a questão regulatória nos Acordos TBT e SPS. Os Acordos apresentam parâmetros para a elaboração de medidas técnicas consideradas necessárias de modo que não se tornem obstáculos desnecessários ao comércio internacional. São consideradas legítimas as medidas técnicas que, embora possam se apresentar como barreiras ao comércio internacional, são necessárias para cumprir objetivos qualificados como legítimos: requisitos de segurança nacional, prevenção de práticas enganosas, proteção da saúde humana ou da saúde animal ou vegetal e proteção do meio ambiente. Significa, portanto, que se as medidas estiverem fundamentadas em quaisquer desses objetivos serão aceitas como legítimas ainda que possam oferecer alguma barreira ao comércio.

Os Acordos incentivam a harmonização, a cooperação, o reconhecimento mútuo e a equivalência das medidas regulatórias e dos procedimentos de avaliação de conformidade entre os governos bem como recomendações com intuito de promover a transparência regulatória e a adoção de normas internacionais como parâmetro para as medidas domésticas. Embora a OMC tenha enfatizado a utilização de normas internacionais, não definiu quais normas podem ser consideradas como internacionais, nem que organizações podem estabelecê-las. Aplica-se, portanto, a interpretação dada pelo *Second Triennial Review of the Operation and Implementation of The Agreement on Technical Barriers to Trade*. As normas internacionais levadas em consideração são as produzidas pela ISO e pelo IEC (representação privada) e pelo Codex Alimentarius (representação governamental), o que implica que esses organismos são considerados como desenvolvedores de normas técnicas internacionais.

Nem todos os temas relacionados aos regulamentos e normas foram incluídos nos acordos da OMC, de modo pontos importantes como coerência e convergência regulatória acabaram migrando para capítulos dos Acordos Preferenciais atuais. É o que se constata no texto do TPP 12 e agora TPP 11 (acordo transpacífico coordenado por

Japão e Chile) ou com o acordo Coreia do Sul - EUA (KORUS) e Coreia do Sul - UE (KOREU) e Acordo Mercosul-União Europeia. Os acordos preferenciais procuram estabelecer mecanismos e instrumentos que incentivem a coerência doméstica e a convergência regulatória internacional.

Nesse contexto regulatório, uma questão atual relevante é o surgimento das Normas Voluntárias de Sustentabilidade em decorrência, entre outros fatores, da influência do discurso de sustentabilidade no comércio internacional e na sociedade civil.

As Normas Voluntárias de Sustentabilidade, desenvolvidas por organismos privados, estabelecem requisitos para a certificação da produção de bens e de serviços considerados sustentáveis. Multiplicam-se nos setores agrícolas e de floresta. Podem ser criados tanto por uma organização não governamental, quanto grupos empresariais, como importadores e distribuidores. Essas normas produzem requisitos que devem ser cumpridos pelo produtor para que possa obter um selo ou uma rotulagem ambiental e podem ser adotados pelos governos. O selo identifica o produtor como cumpridor dos requisitos de certificação demandados pela NVS, diferenciando-os dos demais produtos.

Para compreender toda a estrutura que a NVS este relatório identificou suas características, conteúdo, elaboração, obrigatoriedade, credibilidade e custos. Embora o apelo de sustentabilidade que a NVS carrega em seu conteúdo, seus inúmeros códigos e requisitos, bem como suas diversas formas de apresentação no mercado, não existe um controle externo de que são eficientes nem que atendam as finalidades para as quais foram criadas.

Embora as NVS sejam voluntárias, podem adquirir caráter obrigatório quando: para acessar determinado mercado consumidor, o produtor ou o fornecedor se vê na encruzilhada de optar ou por não acessar o mercado ou por acessá-lo e cumprir com tais Normas “Voluntárias” de Sustentabilidade indicadas. Isto tende a dificultar ou inviabilizar principalmente, a exportação de pequenos e médios produtos em razão dos custos relacionados à NVS.

A escolha da NVS pelo produtor, fornecedor, distribuidor ou rede de supermercado depende da credibilidade que a NVS possui no mercado importador. Neste sentido, não se trata, simplesmente, da potencialidade da NVS em auxiliar efetivamente na concretização do desenvolvimento sustentável, mas importa, principalmente, na imagem que o mercado e os consumidores possuem sobre a norma, de modo que a NVS se apresente como eficaz como um diferenciador de produto. Também importa qual a

NVS que obtêm apoio dos distribuidores e das redes de supermercado que acabam por selecionar, em alguma medida, quais são os produtos que serão apresentados a determinado mercado consumidor.

Desse modo, se por um lado, as NVS podem facilitar o acesso a algum mercado consumidor ou mesmo influenciar o desenvolvimento de normas e de regulamentos públicos, pode também ter efeito transversal: maiores custos para o produtor, principalmente, para os pequenos e médios; e o de barreiras ao comércio internacional. O maior rigor das NVS também pode erodir a confiança nas autoridades públicas, principalmente, no setor de segurança alimentar. Neste sentido, em pesquisa no Comitê SPS alertou que seguir padrões mais rigorosos que as que determina, por exemplo, não oferece maior proteção à saúde pública. Resultado, agem para discriminar o comércio.

Tais características das NVS as diferenciam das medidas regulatórias que se encontram sob a orientação dos Acordos TBT e SPS e das normas ISO reconhecidas pela Organização Mundial do Comércio como normas internacionais.

Embora as NVS possam estar sujeitas aos procedimentos de avaliação de conformidade (acreditação e certificação), assim como medidas regulatórias nacionais, observa-se que os seus “scheme owners” elas também podem agir como acreditadoras, declarando que determinado organismo de certificação pode avaliar se o produto/serviço ou o processo ocorreu de acordo com suas exigências, ou mesmo que os “scheme owners” podem atuar como certificadoras a partir da avaliação do produto/serviço ou processo de acordo com suas exigências.

Independentemente de entrar no mérito da eficácia da implementação das exigências das NVS para a concretização do desenvolvimento sustentável, é certo que a rotulagem das NVS é apresentada como um produto comercializável, produto que vende a melhor forma ou a melhor metodologia de transformar uma atividade econômica em atividade sustentável e que esteja em consonância com as exigências de bem-estar do trabalhador, bem-estar animal e conservação/preservação do meio ambiente. Sem qualquer critério de escolha de NVS, a sistemática desse mercado abre a brecha para os países importadores utilizarem as NVS para proteger sua produção interna, podendo se tornar barreiras regulatórias ao comércio internacional que não estão sendo discutidas na Organização Mundial do Comércio.

Desse modo, alguns efeitos da proliferação acelerada e sem controle de certas NVS pode acarretar: a) a falta de harmonização e de equivalência entre normas que possuem conteúdo semelhante; b) em prejuízo para as estruturas de regulação de organismos internacionais e dos os Acordos TBT e SPS da OMC; c) em normas que acabam protegendo o mercado consumidor/importador; d) em prejuízo de exportadores e de pequenos proprietários, principalmente, em países em desenvolvimento; e) Greenwashing; f) finalmente, em prejuízo para o próprio alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Diante dos diversos desafios trazidos pelas NVS, a Plataforma de Normas Voluntárias de Sustentabilidade brasileira, sediada pelo INMETRO, trabalha para auxiliar as várias partes interessadas, avaliar e criticar as NVS que incidem sobre os produtos brasileiros. Desse modo, trabalha para que os consumidores obtenham os valores reais que as NVS incentivam; auxiliar os órgãos de governo a definirem políticas públicas para apoiar produtores e consumidores; e a academia para promover estudos sobre NVS e congêneres internacionais para troca de experiências bem-sucedidas e promoção de boas práticas.

7. REFERÊNCIAS

2BSvs. Biomassa, Biocombustíveis, Esquema Voluntário de Sustentabilidade. Disponível em: <<https://www.2bsvs.org/>> Acesso em: 20/02/2019.

6 April 2011. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/private_standards_june07_e/private_standards_june07_e.htm

ARCURI, Alessandra. The TBT Agreement and Private Standards. In TREBILCOCK, Michael; EPPS, Tracey (eds). Research Handbook on the TBT Agreement. Edward Elgar: 2013.

ASI fee schedule, 16/03/2018. Disponível em: <<https://asi-login.my.salesforce.com/sfc/p/#A0000000aGza/a/1H000000HqeC/KmugP2BqmeSu500LocrQo60lms2R.Y0fmEOq1vAYr8R8>>. Acesso em: 20/12/2018.

BLUEANGEL. Disponível em: <<https://www.blauer-engel.de/en>> Acesso em: 30/10/2018.

Bonsucro. Disponível em: <<http://www.bonsucro.com/>> Acesso em: 20/02/2019.

BRUSSON, Nils; RASCHE, Andreas; SEIDL, David. The dynamics of standardization: Three perspectives on standards in organization studies. 2012. Organization Studies, 33(5-6):613-632. DOI: <https://doi.org/10.1177/0170840612450120>. Disponível em: https://www.zora.uzh.ch/id/eprint/73434/1/OS_Standards_Brunsson-Seidl-Rasche.pdf

CARREFOUR. Disponível em: <<https://www.carrefour.fr/marques/filiere-qualite-carrefour>> Acesso em: 22/02/2019.

CCGI. RESEARCH REPORT DRAFT VERSION – 1. REGULATORY BARRIERS BETWEEN BRAZIL AND ARGENTINA – An exercise of regulatory coherence and convergence for conformity assessment procedures Product 1 - Mapping of technical regulations, technical standards, mandatory and voluntary procedures for conformity assessment of the priority sectors for Brazil and Argentina, 2018.

CNI, Confederação Nacional de Indústria. Retratos da Sociedade Brasileira: perfil do consumidor. Indicadores da CNI, Ano 4, Número 21, Dezembro de 2014. Disponível: http://arquivos.portaldaindustria.com.br/app/cni_estatistica_2/2015/01/13/170/RetratosDaSociedadeBrasil_eira_21_PerfilDoConsumidorBrasileiro.pdf

EU. DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/1361 DA COMISSÃO de 9 de agosto de 2016 obre o reconhecimento do "Sistema Internacional de Sustentabilidade e Certificação do Carbono" para demonstrar a conformidade com os critérios de sustentabilidade ao abrigo das Directivas 98/70 / CE e 2009/28 / CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Disponível em: < <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32016D1361&from=EN&lang3=choose&lang2=choose&lang1=EN>> Acesso em: 20/02/2019.

EU. Voluntary schemes. Disponível em: < <https://ec.europa.eu/energy/en/topics/renewable-energy/biofuels/voluntary-schemes> > Acesso em: 20/02/2019.

FIORINI, M., SCHLEIFER P., TAIMASOVA R. (2017). Social and environmental standards: From fragmentation to coordination. International Trade Centre, Geneva. d) UNFSS. 2nd Flagship Report: "Meeting Sustainability Goals: Voluntary Sustainability Standards and the Role of the Government", 2015. GREENSEAL. Disponível em: <http://www.greenseal.org/AboutGreenSeal/FrequentlyAskedQuestions.aspx>_ Acesso em: 30/10/2018.

GRI. Empowering Sustainable Decisions. Disponível em: < <https://www.globalreporting.org/Pages/default.aspx> > Acesso em: 18/02/2019.

HENSON, SPENCER; HUMPHREY, John. Understanding the Complexities of Private Standards in Global Agri-Food Chains. 2008. Disponível em: < <https://www.ids.ac.uk/files/dmfile/HensonHumphreyLeuvenOct08.pdf> > Acesso em: 31/10/2018.

IAF. International Accreditation Forum, IAF. Disponível em: < https://www.iaf.nu//articles/Portugese_Landing_Page/140.> Acesso em: 01/02/2019

IAF. Rota para assinar os Acordos do IAF ou ILAC. 2014. Disponível: < https://www.iaf.nu/upFiles/Route_to_Signing_Portuguese_Med_res.pdf > Acesso em: 01/02/2019

IAF/ILAC A2. IAF/ILAC Multi-Lateral Mutual Recognition Arrangements (Arrangements): Requirements and Procedures for Evaluation of a Single Accreditation Body. IAF/ILAC-A2:01/2018. Disponível em: <<https://www.iaf.nu/upFiles/IAFILACA2012018.pdf>> Acesso em: 20/09/2018.

IISD. International Institute for Sustainable Development. BSD Global (IISD'S Business and Sustainable Development: A global guide. Disponível: < <https://www.iisd.org/business/> > Acesso em: 18/02/2019.

INMETRO. Definições de Regulamento Técnico, Norma e Procedimento de Avaliação da Conformidade. Disponível em: <http://inmetro.gov.br/barreirastecnicas/definicoes.asp>. Acesso em: 25/06/2019.

INMETRO. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/>> Acesso em: 18/02/2019.

IOAS annual report July 2018. Disponível em: <<https://ioas.org/wp-content/uploads/2018/08/Annual-Report-July-2018-web.pdf>>. Acesso em: 20/12/2018.

ISCC. International Sustainability and Carbon Certification. Disponível em: < <https://www.iscc-system.org/>> Acesso em: 20/02/2019.

ISO 14021: 2016. Disponível em: < <https://www.iso.org/obp/ui/#iso:std:iso:14021:ed-2:v1:en> > Acesso em: 31/01/2018.

ISO 14024: 2018. Disponível em: < <https://www.iso.org/obp/ui/#iso:std:iso:14024:ed-2:v1:en> > Acesso em: 31/01/2018.

ISO. Contributing to the UN Sustainable Development Goals with ISO standards. 2018. Disponível em: <<https://www.iso.org/files/live/sites/isoorg/files/store/en/PUB100429.pdf>> Acesso em: 30/01/2019.

ISO. Environmental labels and declarations: How ISO standards help. 2012. Disponível em: < <https://www.iso.org/files/live/sites/isoorg/files/archive/pdf/en/environmental-labelling.pdf> > Acesso em: 01/02/2019.

ISO. International Organization for Standardization. Disponível em: < <https://www.iso.org/home.html> > Acesso em: 28/01/2019.

ISO. ISO 14001: key benefits. 2015. Disponível em: < https://www.iso.org/files/live/sites/isoorg/files/archive/pdf/en/iso_14001_-_key_benefits.pdf > Acesso em: 28/01/2019.

ISO. ISO membership manual. 2015. Disponível em: < https://www.iso.org/files/live/sites/isoorg/files/archive/pdf/en/iso_membership_manual.pdf > Acesso em: 31/01/2019.

ITC. International Trade Centre. The Interplay of Public and Private Standards: (Literature Review Series on the Impacts of Private Standards; Part III. Geneva: ITC, 2011. x, 41 p.

KANJI, Priyadarshini; GANESAN, Muruganantham. Antecedents and consequences of private brand purchase: A systematic review and a conceptual framework. In: International Journal of Retail and Distribution, Volume 45, number 6, 2017.

LERNOUD, Julia; POTTS et. all. (2017), The State of Sustainable Markets – Statistics and Emerging Trends 2017. ITC, Geneva.

MATTLI, Walter; BUTHER, Tim. Setting International Standards: Technological Rationality or Primacy of Power? In: WORLD POLITICS: a Quarterly Journal of International Relations. Volume 56, number 1, October 2003.

MORRISON, Jason; ROHT-ARRIAZA, Naomi. Private and Quasi-Private Standard Setting. In: BODANSKY, Daniel; BRUNNÉE, Jutta; HEY, Ellen. The Oxford Handbook of International Environmental Law. Print Publication Date: Aug 2008. Online Publication Date: Sep 2012. Disponível em: <<http://www.oxfordhandbooks.com.sbbox.fgv.br/view/10.1093/oxfordhb/9780199552153.001.0001/oxfordhb-9780199552153-e-21?rskey=59IVR6&result=2> > Acesso em: 30/10/2018.

OECD/ISO (2016), “International Regulatory Co-operation and International Organisations: The Case of the International Organization for Standardization (ISO)”, OECD and ISO. Disponível em: https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/ISO_Full-Report.pdf

OECD, Mutual Acceptance of Data. Disponível em: <https://www.oecd.org/env/ehs/mutualacceptanceofdatamad.htm>

OMC. G/SPS/GEN/932/Rev.1 Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures - Effects of SPS-Related Private Standards - Compilation of Replies - Note by the Secretariat – Revision. 10/12/2009. Disponível em: < https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?FullTextHash=1&MetaCollection=WTO&SymbolList=%22G/SPS/GEN/932/Rev.1%22+OR+%22G/SPS/GEN/932/Rev.1*%22 > Acesso em: 18/02/2019.

PENSAMENTO VERDE. Você sabe o que é agricultura biodinâmica. 10/03/2014. Disponível em: <https://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/voce-sabe-o-que-e-agricultura-biodinamica/> Acesso em: 26/02/2019.

Prag, A., T. Lyon and A. Russillo (2016), “Multiplication of Environmental Labelling and Information Schemes (ELIS): Implications for Environment and Trade”, OECD Environment Working Papers, No. 106, OECD Publishing, Paris. <http://dx.doi.org/10.1787/5jm0p33z27wf-en>

Red Tractor. Red Tractor Farm Assurance Combinable Crops & Sugar Beet Scheme. Disponível em: < <https://www.redtractor.org.uk/choose-site> > Acesso em: 20/09/2018.

RSPO RED. Roundtable on Sustainable Palm Oil RED. Disponível em: < <https://www.rspo.org/> > Acesso em: 22/02/2019.

RTRS. Round Table on Responsible Soy EU RED). Disponível em: <<http://www.responsiblesoy.org/?lang=pt>> Acesso em: 20/02/2019.

SQC. Scottish Quality Farm Assured Combinable Crops (SQC) scheme. Disponível em: < <http://www.sqccrops.co.uk/> > Acesso em: 20/02/2019.

SWINNEN, Johan F. M; VANDEMOORTELE, Thijs. Trade and the Political Economy of Food Standards. In: Journal of Agricultural Economics, Volume 62, number 2, 2011.

TAYLEUR, Catherine; et all. Where are commodity crops certified, and what does it mean for conservation and poverty alleviation? ELSEVIER. Biological Conservation Volume 217, January 2018, Pages 36-46. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0006320716309582?via%3Dihub>

TESCO. Disponível: < <https://www.tesco.com/groceries/en-GB/> > Acesso em: 20/02/2019.

TETRAPARK. Environment Research 2017. Tetra Pak in collaboration with Ipsos Summary Report July 2017. Disponível em: <https://assets.tetrapak.com/static/documents/sustainability/environment-research-2017.pdf>

U.N. United Nations. The Millennium Development Goals Report, 2015. Disponível em: < <http://mdgs.un.org/unsd/mdg/Resources/Static/Products/Progress2015/English2015.pdf> >

UL, The Sins of Greenwashing: Home and Family Edition. The Seven Sins. Disponível em: <http://sinsofgreenwashing.com/findings/the-seven-sins/index.html> Acesso em: 25/06/2019.

WOLFF, Chistiane. Private Standards and the WTO Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures. Conf. OIE 2008, 87-93. OIE, World Organisation for Animal Health. Disponível em: <https://www.oie.int/doc/ged/D6061.PDF>

WTO, World Trade Organization, Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures. REPORT OF THE

STDF INFORMATION SESSION ON PRIVATE STANDARDS (26 JUNE 2008). Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/private_standards_june07_e/private_standards_june07_e.htm

WTO, World Trade Organization, Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures. ACTIONS REGARDING SPS-RELATED PRIVATE STANDARDS. G/SPS/55

OS CADERNOS DE NORMAS VOLUNTÁRIAS DE SUSTENTABILIDADE

Os Cadernos de Normas Voluntárias de Sustentabilidade são fruto de pesquisa desenvolvida pelo Centro de Estudos do Comércio Global e Investimentos (CCGI) da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (EESP/FGV) com suporte do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para a Plataforma Brasileira de Normas Voluntárias de Sustentabilidade.

A Plataforma Brasileira de Normas de Sustentabilidade pode ser acessada no endereço eletrônico:

<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/normas-voluntarias-sustentabilidade.asp>.

O objetivo dos Cadernos é oferecer, em cada um dos seus volumes, informações sobre Normas Voluntárias de Sustentabilidade.

NESTE VOLUME, apresenta-se o espaço que as NVS ocupam na regulação do comércio internacional, por meio de sua comparação com medidas regulatórias domésticas e normas internacionais derivadas, por exemplo da ISO, com especial destaque para os processos de acreditação e certificação. Esse debate é importante para avaliar estratégias sobre a política regulatória que o Brasil pode desenvolver para fortalecer pequenos e médios produtores, de forma a alcançar seus compromissos internacionais no âmbito da Agenda 2030.

As publicações do CCGI-EESP/FGV estão disponíveis por aqui:

<https://ccgi.fgv.br/pt-br/publicações-1>

Mais informações sobre o Programa das Cátedras OMC podem ser acessadas pelo endereço eletrônico:

https://www.wto.org/english/tratop_e/devel_e/train_e/chairs_prog_e.htm

